



AVEIRO AVANÇA



- Índice de Cidades Inteligentes
- Aveiro Empreendedor
- Grandes Opções do Plano e Orçamento 2013



Estimad@ Leitor,

Nesta editorial do Boletim Informativo Municipal destaco o reconhecimento externo que distinguiu Aveiro no Índice de Cidades Inteligentes e o que premiou a autarquia pelo mérito do Programa Aveiro Empreendedor. Sublinho o rumo e a ambição de Aveiro, inscritos nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2013. Favorecer a qualidade de vida dos cidadãos, sem penalizar os contribuintes, tem sido e continuará a ser o lema da governação. Ter mais obra, socialmente útil, e menos dívida do que a herdada, revela a ponderação que se impõe na gestão municipal.

Índice de Cidades Inteligentes

O Município Aveirense destacou-se em matéria de inteligência urbana, figurando entre as cinco primeiras cidades do Índice de Cidades Inteligentes 2020 elaborado pela INTELL. Relativamente à qualidade dos serviços públicos, o Município de Aveiro destaca-se pelas boas práticas ao nível da desburocratização, com enfoque no processo de modernização e simplificação administrativa de referência que levou a cabo na Autarquia. No estudo agora revelado, é destacado o Gabinete de Atendimento Integrado e a disponibilização de serviços autárquicos online (para além do tradicional atendimento presencial e telefónico). Nesta medição da inteligência urbana, Aveiro ocupa o 2º lugar na área da Governação, expressando o relatório que “O Fórum Pensar Aveiro-Ciclos de Participação e Cidadania” tornou possível a participação da sociedade civil nos desígnios do Plano Estratégico do Concelho de Aveiro, através da plataforma de discussão pública. Este projeto integra-se numa iniciativa mais ampla designada “Aveiro 21 Cidadania Digital” que inclui outras componentes como informações Online, R@dio Às, O Meu Bairro, Banco de Voluntariado, Orçamento Participativo,

Correio do Múncipe, Imagem 21 e Aveiro nas Redes Sociais.” O projeto “Aveiro Empreendedor” também promovido pelo Município de Aveiro é apresentado como uma boa prática de referência na área da Inovação, visando o apoio ao empreendedorismo local, a promoção do empreendedorismo nas escolas e o fomento de uma cultura empreendedora. A Bicicleta de Utilização Gratuita de Aveiro (Bugá) é também identificada como um projeto de referência ao nível da Mobilidade e Sustentabilidade. Nos indicadores referentes às boas práticas na área da inclusão, salienta-se o projeto “Música nos Bairros- Gera Sons”. Trata-se de um programa desenvolvido nos bairros sociais de Santiago e Griné, que visa a integração dos jovens e potencia a captação de novos talentos de índole artístico-cultural. Mais uma vez, Aveiro destaca-se entre os primeiros Municípios que demonstram o melhor desempenho ao nível da inclusão social e cultural. A conectividade é outro dos indicadores avaliados e Aveiro faz parte das cinco melhores cidades, evidenciando-se no apoio à cooperação territorial, bem como na criação de laços com outras Autarquias. O índice de Cidades Inteligentes 2020 foi elaborado pela INTELL, integrando como indicadores a Governação, Inovação, Sustentabilidade, Inclusão e Conectividade e abrangendo o estudo das seguintes 20 das 25 cidades da rede Living Lab RENER (Rede para a Inovação Urbana): Aveiro, Lisboa, Cascais, Loures, Almada, Setúbal, Beja, Évora, Guimarães, Bragança, Viana do Castelo, Viseu, Faro, Vila Nova de Gaia, Santarém, Torres Vedras, Portalegre, Sintra, Coimbra e Leiria.

Aveiro Empreendedor distinguido pelo Programa Estratégico para o Empreendedorismo e Inovação

No âmbito do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, o Município de Aveiro obteve distinção em oito ações desenvolvidas no âmbito do projeto Aveiro Empreendedor. A Universidade de Aveiro e a AIDA, parceiras do projeto, vêm também distinguidas quatro e duas ações, respetivamente. O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação está a organizar um roadshow nacional com o objetivo de informar os públicos-alvo sobre o conjunto de políticas e medidas promovidas pelo Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (+e+i). À 2ª sessão deste roadshow realizou-se a 18 de dezembro,



na Universidade de Aveiro, e incluiu a distinção de iniciativas da sociedade civil de promoção e apoio à criação de start-ups em Aveiro. Foi assinado um protocolo relativo à distinção pelo Programa +e+i da iniciativa Aveiro Empreendedor, desenvolvido pela Câmara Municipal de Aveiro. No caso da Câmara Municipal de Aveiro, destacam-se as seguintes ações que foram distinguidas pelo Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (+e+i): Eixo 3 – Promoção do Empreendedorismo nas Escolas. “Aveiro Empreendedor - Empreendedorismo no Pré-Escolar” – será a primeira edição em parceria com o Centro Educativo Alice Nabeiro e a Universidade de Aveiro. “Aveiro Empreendedor - Iniciação ao Empreendedorismo” – 1º Ciclo do Ensino Básico. “Aveiro Empreendedor - Educação para o Empreendedorismo” – 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico. “Aveiro Empreendedor - Empreendedorismo no Secundário” – Ensino Secundário e Profissional. Eixo 4 – Promoção de uma Cultura Empreendedora. “Aveiro Empreendedor – Workshop Indústrias Criativas e do Design”. “Aveiro Empreendedor – Workshop Empreendedorismo Feminino”. “Aveiro Empreendedor – Workshop Empreendedorismo Social”. Para além destas ações, foi ainda distinguido o Guia do Aveiro Empreendedor.

Grandes Opções do Plano e Orçamento 2013

Foi aprovado, pela Assembleia Municipal de Aveiro, o principal instrumento político e executivo do Município de Aveiro. Trata-se do documento estratégico da governação, que olha o futuro, mas que também atende às circunstâncias, passadas e presentes, que moldaram e que envolvem a gestão municipal. Cabe, pois, neste âmbito, recordar algumas das linhas introdutórias das Grandes Opções do Plano e Orçamento.

O Orçamento do Município de Aveiro para o ano de 2013 segue o perfil dos orçamentos precedentes, caracterizando-se, resumidamente, desta forma:

1.º Rigoroso: o orçamento segue a linha descendente que se vem perfilhando nos últimos anos, situando-se abaixo dos 75 milhões de euros. Recorde-se que o orçamento municipal atingiu o máximo de 191 milhões de euros, em 2007. A descida sucessiva deve-se à gestão rigorosa que se imprimiu, inversa à que conduziu aos valores inusitados que os orçamentos refletiram, sempre acima das receitas expectáveis pelo tesouro municipal. Fica a ilustrar este percurso, de grande rigor na gestão municipal, o facto de pela primeira vez, em muitos anos, incluindo o tempo da governação anterior, o orçamento se situar abaixo da linha dos 100 milhões de euros.

2.º Realista: este orçamento aproxima-se à real capacidade de execução municipal.

3.º Meritório: o orçamento municipal continua e reforça a aposta em projetos participados por fundos, nacionais e europeus, que são concedidos em função do mérito das candidaturas efetuadas pelo município. 4.º Solidário: o orçamento para 2013 repete a perspetiva de aprofundar a solidariedade com o profícuo trabalho desenvolvido pelas Juntas de Freguesia do Concelho, que se expressa nas delegações de competências, ao abrigo da rubrica Juntas por



Aveiro. É, também, solidário com os concidadãos mais vulneráveis à atual situação de crise social.

5.º Justo e amigo das pessoas, das famílias e das empresas. A este propósito cumpre recordar que este orçamento reflete o pacote fiscal para o ano económico de 2013, que surge atendendo a este contexto:

O quadro de constrangimentos aludido não impede, todavia, que o Orçamento sirva as ambições de desenvolvimento e as da qualidade de vida dos aveirenses.

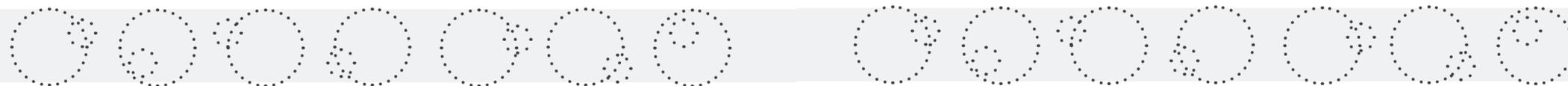
Destacáremos três áreas de forte incidência orçamental:

1.ª Educação: a reforma do Parque Escolar vai conhecer mais uma importante etapa, de acordo com o processo de modernização delineado na Carta Educativa. As ampliações e os novos Centros Educativos têm afetado o montante de 2.768.360,00. Trata-se de um investimento que vai valorizar, a jusante, os principais recursos de que uma comunidade dispõe, as pessoas. Especialmente as mais jovens. Por isso, assim se valoriza o futuro.

2.ª Ação Social: a Câmara Municipal continua a dar resposta em todas as suas competências, reforçando-as através do novo programa Aveiro Solidário. Este programa surge para apoiar os concidadãos que mais sofrem as consequências da crise económica e social. Honra-nos a política que tem no centro das preocupações a dignidade humana e a governação que age para que seja assegurada. Uma comunidade só o é, verdadeiramente, quando é solidária, não permitindo que nenhum dos seus filhos viva indignamente. O programa Aveiro Solidário tem esta conceção humanitária e destina-se às entidades que estão no terreno e que, dada a proximidade que têm com as pessoas, são diretamente confrontadas e conhecedoras das suas dificuldades: as Juntas de Freguesia e as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3.ª Reparação da Rede Viária: as estradas, os arruamentos e os passeios municipais vão ser requalificados pela Câmara Municipal e, mediante a respetiva delegação de competências, pelas Juntas de Freguesia. A qualificação do espaço público é uma necessidade constante e uma exigência de uma cidade que proporciona bem-estar aos cidadãos e que o presente documento das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2013 consagra em diversas rubricas. Aceite um abraço amigo.

Elíio Maia



Carnaval Intergeracional contou com mais de 1200 participantes

No passado dia 9 de fevereiro, as ruas da Cidade de Aveiro encheram-se para ver passar o Desfile de Carnaval Intergeracional, que contou com a presença de mais de 1200 participantes. As instituições que participaram no Desfile de Carnaval Intergeracional foram: Centro de Infância Arte e Qualidade, Centro Paroquial de S. Bernardo, Centro Social e Paroquial da Vera – Cruz, Colégio D. José I, Florinhas do Vouga, Fundação da Casa do Pessoal e Segurança Social e Saúde do Distrito de Aveiro, Grupo Sênior do Projecto Aradas Intergeracional, Oficina de Música de Aveiro, Pequenas e Companhia- Colégio da Glória, Santa Casa da Misericórdia de Aveiro e Trá-lá-lá.



CREART

Dia da Criatividade Artística assinala-se a 21 de março

Iniciativa vai juntar todas as cidades envolvidas neste projeto europeu. Desafio é lançado a todos os cidadãos que queiram apresentar ideias para a comemoração deste dia



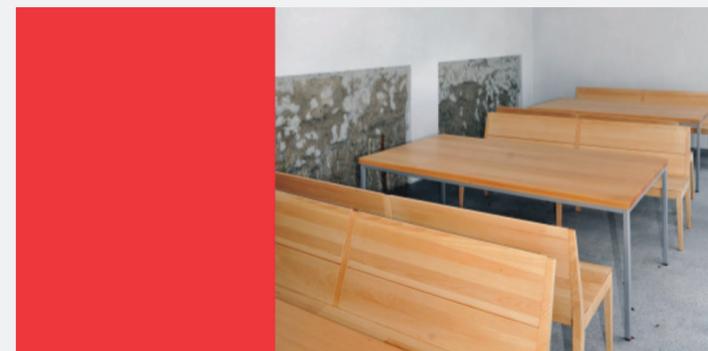
Será lançada a 21 de março, no âmbito do projeto Creart, a comemoração anual do Dia Europeu da Criatividade Artística. Uma iniciativa que irá ter lugar em todas as cidades que integram o projeto Creart - Rede de Cidades para a Criação Artística - e da qual Aveiro é a única cidade portuguesa participante. O objetivo desta iniciativa é promover o conceito de criatividade, demonstrando que esta pode ser encontrada em diferentes áreas como seja as visuais, audiovisuais ou artes corporais, bem como na inovação tecnológica ou na liderança social. Cada cidade participante terá a oportunidade de escolher quais as atividades que melhor se identificam com a sua realidade e o seu contexto e estas poderão ainda ser adaptadas às necessidades específicas, de acordo com a natureza da organização: museus, teatros, conservatórios, praças, ruas, espaços de exposição, etc. Nesse sentido, é lançado o desafio para que sejam apresentadas sugestões de atividades a serem desenvolvidas durante o Dia Europeu da Criatividade Artística, a 21 de março. No site: <http://www.europeandayofartisticcreativity.eu/activities/> está disponível uma lista de atividades a desenvolver. Os interessados em dar sugestões devem preencher o formulário disponível no site - <http://www.europeandayofartisticcreativity.eu/send-your-idea/> para que possam dar a conhecer as suas ideias de atividades que possam vir a ser organizadas pelas cidades participantes. Depois de escolhidas as ideias, deverá ainda ser preenchido outro formulário, disponível em - <http://www.europeandayofartisticcreativity.eu/join-us/> - com os detalhes das atividades para serem incluídas no programa geral.



Artista aveirense faz workshop artístico com António López

João Pedro Trindade, de 22 anos, foi o artista escolhido para estar em Valladolid com o pintor espanhol

Já foram divulgados os vencedores do workshop artístico com António López, um artista espanhol, mestre da pintura realista, considerado um dos mais influentes pintores espanhóis e um dos representantes europeus do realismo contemporâneo. O artista aveirense selecionado é João Pedro Trindade, de 22 anos, finalista do curso de pintura na Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto. Este workshop é realizado no âmbito do CREART, e irá decorrer de 25 de fevereiro a 1 de março de 2013, em Valladolid. O workshop terá a duração de cinco dias e pretende abordar a experimentação, a criação artística e o aperfeiçoamento das técnicas usadas pelos artistas que irão participar. Os participantes terão ainda a oportunidade de mostrar o seu trabalho ao olhar do especialista António López. Recorde-se que a Comissão Europeia aprovou o projeto de Cooperação Cultural CREART no qual Aveiro participa juntamente com 13 cidades e instituições europeias. Este projeto foi selecionado para receber fundos europeus nos próximos cinco anos ao abrigo do Programa Cultura 2007-2013.



Próximas oportunidades

A próxima Residência Artística dinamizada no âmbito do Creart irá decorrer em Linz/Áustria. Artistas locais, nascidos ou residentes em qualquer uma das cidades Creart - como é o caso de Aveiro, única cidade portuguesa participante- terão a oportunidade de trabalhar durante dois meses neste espaço residência artística, na cidade de Linz, na Áustria. Com a realização desta residência artística, cumpre-se um dos objetivos mais importantes do projeto Creart que incide sobre os programas de formação, inovação e experimentação para a promoção da criatividade. Através destes programas de residência, que serão realizados em breve noutras cidades Creart, pretende-se estabelecer um sistema permanente de intercâmbio, mobilidade e experiências de trabalho conjunto entre artistas de diferentes tradições culturais de toda a Europa. O Salzamt Atelierhaus, em Linz, na Áustria, projeto integrado no CREART, irá receber oito artistas da Rede Creart, para trabalhar durante dois meses. As residências irão dividir-se pelos seguintes períodos: abril/maio; agosto/setembro; outubro/novembro. A organização reembolsará as despesas de viagem dos artistas para Linz (até um valor de 600 €). O estúdio e alojamento serão gratuitos e os vencedores receberão ainda uma bolsa no valor de 1000 € por mês (250€ por semana). A seleção dos artistas será anunciada a 1 de março de 2013.

Município de Aveiro integra Projeto Prisma

Mitigação de riscos

Irão ser testadas as estratégias para os riscos de substâncias perigosas em indústrias SEVESO e o seu transporte ferroviário e rodoviário

A Câmara Municipal de Aveiro integra, desde janeiro de 2013, o projeto Prisma (Promoção e Implementação de Estratégias de Avaliação e Gestão de Risco), que dá seguimento ao projeto MiSRaR, no qual a Autarquia Aveirense também foi parceira. Um dos resultados deste projeto é o manual MiSRaR, que vai agora ser testado.

O projeto Prisma pretende ainda divulgar os resultados da utilização do manual, mas também irá promover a utilização da avaliação de risco e estratégias de gestão de risco por entidades locais e regionais.

A duração do projeto é de 18 meses, desde 1 de janeiro de 2013 até 30 de junho de 2014. Conta com um orçamento global para todos os parceiros de 652.298 euros, sendo que 489.224 euros são co-financiados pela Comissão Europeia.

São vários os objetivos deste projeto. No caso do Município de Aveiro irão ser testadas as estratégias para os riscos de substâncias perigosas em indústrias SEVESO e o seu transporte ferroviário e rodoviário.

Os parceiros no projeto são: Região de Segurança Sul-Holanda Sul, Países Baixos; Agência Regional de Desenvolvimento Económico Stara Zagora, Bulgária; Município de Mirandela, Portugal; Município de Aveiro, Portugal; Governo Municipal de Tallinn, Estónia.



Aveiro recebeu V Laboratório Histórico sobre Arte Nova

Rede Europeia

Matérias Primas e Arte Nova foi o tema deste seminário que juntou os diversos parceiros europeus

A Câmara Municipal de Aveiro foi a anfitriã, no passado dia 26 de Janeiro, do Laboratório Histórico- Matérias Primas e Arte Nova, dinamizado no âmbito da RESEAU ART NOUVEAU NETWORK.

Este evento inseriu-se no contexto das ações do projeto "Arte Nova & Ecologia", onde a Réseau Art Nouveau Network planeou uma série de cinco laboratórios históricos e um simpósio internacional, organizados por 14 cidades e regiões europeias: Ålesund (NO), Aveiro (PT), Bad Nauheim (DE), Barcelona (ES), Bruxelles-Brussel (BE), Glasgow (EN), Helsinki (FL), La Chaux-de-Fonds (CH), La Habana (CU), Ljubljana (SL), Nancy (FR), Região da Lombardia (TI), Riga (LV) e Terrassa (ES).

A Réseau Art Nouveau Network enquanto rede de cidades com o objetivo de preservar, estudar e promover a Arte Nova à escala europeia, encontra-se a organizar mais um laboratório-histórico com o tema: Matérias-primas e Arte Nova.

O quarto Laboratório histórico teve lugar em Aveiro e explorou

o seguinte tópico: Matérias Primas e Arte Nova. Os oradores deste laboratório histórico procuraram dar resposta às seguintes questões através da apresentação de casos de estudos reais:

1. O que foi feito das matérias-primas desta época, na construção de edifícios; no design e mobiliário; nos objetos do quotidiano, jóias?
2. Como restaurar estes materiais que se tornaram frágeis ou até mesmo raros?

Os três primeiros laboratórios, assim como o simpósio, estudaram os seguintes temas:

- O Herbário da Arte Nova | junho de 2010 | no Museu Nacional de la Ciència i la Tècnica de Catalunya, em Terrassa
- A Percepção da Arte Nova | dezembro de 2010 | nos Museus Reais de Arte e História de Bruxelas
- Turismo e Preservação do património Arte Nova: uma fonte de financiamento... uma fonte de problemas | junho de 2011 no CX La Pedrera, em Barcelona
- Natureza, Criatividade e Produção no tempo da Arte Nova | novembro de 2011 no Palazzo Lombardia, em Milão

Este programa foi organizado com o apoio do programa Cultura 2007-2013 da Comissão Europeia e em colaboração com o Município de Aveiro através do seu Museu da Cidade de Aveiro, Museu Arte Nova.



1ª bienal internacional
de cerâmica artística
aveiro 2013
5. OUT ~ 10. NOV



1º prémio - Rafa Perez.



2º prémio - Paulo Reis.



3º prémio - Mara.



Abertas inscrições para a Bienal Internacional de Cerâmica

Prazo termina a 12 de abril

Podem participar artistas, nacionais ou estrangeiros, com um máximo de duas obras. Exposição irá decorrer de 5 de outubro a 10 de novembro no Museu de Aveiro.

Estão abertas as inscrições para a participação na décima primeira edição da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro. Os artistas interessados em participar deverão efetuar a sua inscrição até 12 de abril de 2013 para o secretariado da Bienal que irá funcionar na Divisão de Ação Cultural, Casa Municipal da Cultura - Edifício Fernando Távora, Praça da República, 3810-156 Aveiro. Para obter informações detalhadas e a ficha de inscrição podem consultar em www.cm-aveiro.pt.

Na Bienal poderão participar os artistas, nacionais ou estrangeiros, com um máximo de duas obras que serão selecionadas pelos membros do júri. As obras poderão ser trabalhos individuais ou coletivos.

Organizada pela Câmara Municipal de Aveiro, a Bienal atribui três prémios: 6.000,00 euros para o primeiro prémio; 4.000,00 euros, para o segundo; e 2.500,00 euros para o terceiro prémio. Para além destes prémios, o júri poderá atribuir Menções Honrosas até ao limite de seis. As obras premiadas, excluindo as Menções Honrosas, ficam a pertencer à Câmara Municipal de Aveiro.

No momento da inscrição os artistas concorrentes são obrigados a apresentar o boletim de inscrição em quadriculado, integralmente preenchido; nota biográfica dactilograda, com um máximo de 20 linhas; pelo menos uma foto de cada obra, em formato digital (jpg), gravado em CD devidamente identificado com a respetiva peça e com o sentido da sua apresentação; e descrição das obras propostas, com nota explicativa das características técnicas utilizadas, respetivas medidas e posições das peças para efeitos de exposição.

Mediante os elementos apresentados, o júri da Bienal fará uma primeira triagem das obras, sendo comunicado aos concorrentes selecionados que devem entregar os seus trabalhos até 14 de junho de 2013. De salientar que os trabalhos devem ser sempre enviados com frete pago e a admissão definitiva das obras apresentadas dependerá da visualização dos originais pelo Júri.

As obras selecionadas e aquelas dos artistas convidados pela organização estarão em exposição de 5 de outubro a 10 de novembro de 2013, no Museu de Aveiro.

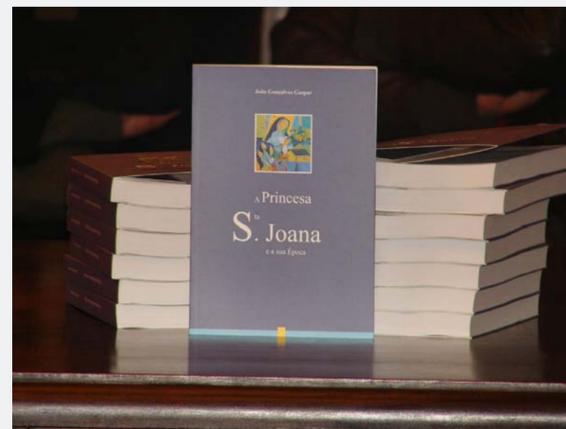
A XI Bienal Internacional de Cerâmica Artística, a exemplo de anos anteriores, pretende contribuir, de forma efetiva, para o desenvolvimento sociocultural e estimular a experimentação e a criatividade; procura ser um espaço aberto ao diálogo, à divulgação e ao confronto de tendências e de contacto com os conceitos atuais de cerâmica artística; tem ainda como objetivo essencial divulgar os caminhos mais significativos da cerâmica artística contemporânea que se faz pelos cinco continentes; mostrar a diversidade formal e a renovação estética que se vem processando, bem como as capacidades dos novos materiais e técnicas postas ao serviço da arte.

Homenagem aos Autarcas das Freguesias

Os exemplos de excelência de dedicação dos Autarcas de Freguesia à causa pública foram uma vez mais recordados e agraciados pela edilidade, assumindo que as lições de cidadania não se podem sepultar sob o solo da indiferença, jazer debaixo do pó na cave do alheamento coletivo ou ficar ocultos sob o manto da apatia.

O esquecimento das pessoas que serviram a comunidade constituiria uma ingratidão terrível. Não se pode, por isso, descuidar a valorização do empenho público dos que foram e são mestres da devoção ao desenvolvimento local, e, com essa incúria, fomentar a descendência de gente desinteressada dos valores que norteiam o serviço à vida pública. Esses exemplos de dedicação e mérito cívico são os que devem ser mostrados, servindo de lição para as gerações que nos vão suceder.

Impõem-se, por isso, para efeito presente e para memória futura, o preito que visa produzir a justa referência de gratidão a todos os Autarcas Aveirenses. A cerimónia, documentada nas imagens, decorreu no passado dia 26 de janeiro, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.



Obras municipais



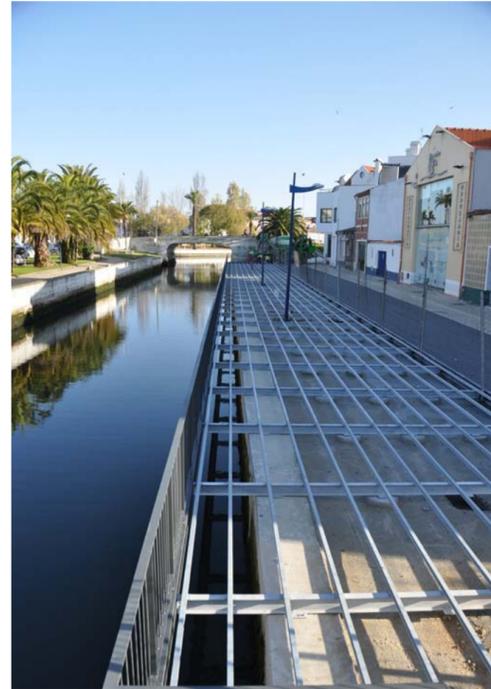
■ Obras no bairro do Albói /largo conselheiro de Queirós.



■ Obras no bairro do Albói /largo conselheiro de Queirós.



■ Obras no bairro do Albói /largo conselheiro de Queirós.



■ Obras no canal do Cais do Paraíso.



■ Entidades: mais Centro, QREN, União Europeia.



■ Local do futuro parque dos amores.



■ Escola in S. Bernardo.



■ Avenida das Agrad.



■ Centro Educativo de Verdemilho.



■ Reabilitação da estrada 230 - 1, em Oliveirinha.

Uma semana em Silicon Valley

Aveiro Empreendedor

Concursos destinam-se a empresas do Concelho e da Região de Aveiro, mas também a empreendedores com ideias de negócio para a região. Câmara Municipal de Aveiro, AIDA e Universidade de Aveiro são os dinamizadores

Estão abertas, até 15 de março, as inscrições para o concurso "Aveiro Empreendedor leva-te a Silicon Valley", que contempla três programas de imersão de uma semana em Silicon Valley. Estes concursos estão a ser promovidos no âmbito do projeto Aveiro Empreendedor, contando com a colaboração da Câmara Municipal de Aveiro, da AGIR, da AIDA e da Universidade de Aveiro.

Um dos concursos, promovido pela Câmara Municipal de Aveiro e pela AGIR, destina-se a empresas sediadas ou com delegação no concelho de Aveiro.

O "Aveiro Empreendedor leva-te a Silicon Valley" pretende também englobar as empresas sediadas ou com delegação na Região de Aveiro, num concurso promovido pela Associação Industrial do Distrito de Aveiro.

Também a Universidade de Aveiro se associa a esta iniciativa com o "IEUA Start Concurso de Ideias", destinado a empreendedores com ideias de negócio para implementar na Região de Aveiro.

Cada um destes três concursos contempla uma semana em Silicon Valley, na qual se pretende aproximar a economia aveirense dos centros geradores de inovação com elevado potencial económico e, com isso, construir uma comunidade empreendedora, capaz de se assumir como motor da economia e mudança no desenvolvimento económico e social do concelho e região de Aveiro.

Os vencedores deste concurso terão a oportunidade de visitar e interagir diretamente com empresas que inovaram e internacionalizaram com êxito como a IDEO, HP, CISCO e VMware, para além de ficarem a conhecer de perto a Universidade de Stanford, a Universidade de San Francisco ou a Universidade de Santa Clara e estabelecer contatos profícuos para as suas empresas.

Silicon Valley, situado a norte do Estado da Califórnia, é considerado o maior ecossistema de empresas inovadoras a nível mundial. Ora, sendo a inovação, o empreendedorismo e as tecnologias de informação, comunicação e electrónica (TICE) um fator essencial ao desenvolvimento e crescimento sócio-económico de um país, é imperativo aproximar a economia aveirense, e consequentemente as empresas e pessoas, aos centros geradores de inovação com elevado potencial económico.

Os vencedores irão integrar o programa GSI – IEP em Silicon Valley no dia 20 de Abril de 2013 e regressarão no dia 27 de Abril de 2013. ■

Aveiro Empreendedor dinamiza o workshop "Inovação, Criatividade e Design"

De 7 de março a 23 de abril de 2013

Pelo segundo ano consecutivo, esta iniciativa é dinamizada pelo projeto Aveiro Empreendedor

Desenvolvido não só, mas sobretudo, para jovens licenciados e freelancers, este workshop procura aliar a contextualização teórica sobre empreendedorismo à concretização de ideias criativas e próativas por parte dos participantes. Assim, muito mais do que assumir uma abordagem estática e rígida, em que o formando e formador adquirem o papel de meros recetores e transmissores de conhecimento; este workshop, através de um desafio final, propõe que os participantes concretizem de forma conjunta as suas ideias e projetos, demonstrando que o impossível não é vocabulário de empreendedor.

Assim, através de um evento organizado pelos agentes de mudança (participantes), propõe-se que eles sejam capazes de exprimir a sua ideia ou projeto, desenvolvendo com isso as suas competências empreendedoras, aliadas à criatividade e inovação, bem como adotarem uma atitude diferente e próativa. Foi através deste desafio que surgiu o MOLIFEST - ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO. Conheces? Este festival resultou do desafio proposto pelo grupo de formandos da 1.ª edição do workshop "Inovação, Empreendedorismo e Design", os quais, ainda durante a formação, se organizaram (virAveiro) para criar o MOLIFEST - cuja primeira, de muitas edições que se pretende realizar, decorreu a 22 de setembro de 2012.

O MOLIFEST - ESPECTÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO consiste num evento cultural inovador com participação de artistas locais, que ao marcar presença em vários pontos da cidade irá envolver todos os habitantes, bem como visitantes, de forma a promover os artistas da região. Assim, o Molifest não pretende apenas dar projeção aos artistas com experiência da zona de Aveiro como também dar a conhecer novos talentos e contribuir para a diferenciação cultural e musical da cidade de Aveiro, potenciando deste modo o desenvolvimento turístico e económico da cidade. ■



Atribuição de selos +e+i ao projeto Aveiro Empreendedor

Reconhecimento

Das 14 iniciativas premiadas, oito são da responsabilidade do Município de Aveiro

O projeto Aveiro Empreendedor tem vindo a ser implementado e dinamizado por diversas entidades que, de forma conjunta, se empenham na promoção do desenvolvimento económico e social e da capacidade empreendedora da região.

Tendo em conta os resultados alcançados, é reconhecido o trabalho e esforço levado a cabo por estas entidades na prossecução do mesmo bem comum: a afirmação de Aveiro enquanto pólo dinamizador de uma cultura vibrante, baseada na capitalização dos seus elementos distintivos e dinamizadora da economia do conhecimento, bem como do potencial das parcerias daí resultantes, contribuindo para a diferenciação e afirmação territorial do concelho de Aveiro.

Esta distinção do projeto Aveiro Empreendedor encontra expressão na atribuição de 14 Selos +E+I do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação do Ministério da Economia e do Emprego. Dessas 14 iniciativas, 8 são da responsabilidade do Município de Aveiro, a saber:

- Guia do Aveiro Empreendedor
- Aveiro Empreendedor - Empreendedorismo no Pré-Escolar
- Aveiro Empreendedor - Iniciação ao Empreendedorismo (1º Ciclo)
- Aveiro Empreendedor - Educação para o Empreendedorismo (2º e 3º Ciclo)
- Aveiro Empreendedor - Empreendedorismo no Secundário
- Aveiro Empreendedor - Workshop Indústrias Criativas e do Design
- Aveiro Empreendedor - Workshop Empreendedorismo Social
- Aveiro Empreendedor - Workshop Empreendedorismo Feminino

Dois novos projetos aprovados

No âmbito do Programa URBACT, a Câmara Municipal de Aveiro viu aprovados dois projetos: o JOBTOWN e o EUniverCities.

O projeto "JOBTOWN" procura garantir que a juventude de hoje se torne num membro efetivo e bem sucedido da força de trabalho de amanhã, transformando desta forma a economia mais dinâmica, inovadora e competitiva, e assegurar a sustentabilidade do nosso modo de vida. Trata-se de um projeto que será integrado no Aveiro Empreendedor e procurará definir ações estratégicas em três domínios: Criação de uma "Rede Local de Emprego"; Promoção da Educação para o Empreendedorismo; Inovação Social

Já o projeto EUniverCities, aborda o enquadramento da cooperação entre cidade e universidade, para se atingir formas inovadoras de colaboração entre as referidas instituições. A ideia subjacente à rede é que os tipos mais abrangentes de colaboração e de "co-criação" trarão benefícios significativos para "ambos os lados", e irão reforçar a posição da cidade como cidade "baseada no conhecimento". ■



Aveiro Empreendedor 2012/2013

RAMPA dinamiza ações de formação e sensibilização

Acessibilidades para todos

Para além das ações de formação, o projeto prevê também o lançamento de um concurso como forma de incentivar a adaptação dos estabelecimentos abertos ao público à acessibilidade universal

No âmbito do desenvolvimento e concretização do Programa RAMPA (Regime de Apoio aos Municípios para a Acessibilidade), estão a ser desenvolvidas diversas ações de formação e sensibilização destinadas a diferentes públicos como sejam os profissionais de restauração, comércio e serviços, e ainda de gabinetes locais de projeto.

No que concerne à Restauração, Comércio e Serviços, a formação prevê a abordagem de conceitos relacionados a acessibilidade, mobilidade, barreiras, bem como dar a conhecer as vantagens do desenho universal no comércio e serviços, as normas legais aplicáveis e as boas práticas de promoção de acessibilidade.

Já a formação destinada aos Gabinetes locais de projeto ou outros tem como objetivos: clarificar conceitos de Mobilidade Sustentável, Acessibilidade e Design Universal, enquanto critério objetivo de qualidade do espaço público; abordar a legislação aplicável em matéria de Acessibilidade num contexto de complexidade; facultar princípios, estratégias e metodologias elementares de promoção da Acessibilidade Universal.

Trata-se de formação específica para projetistas intervenientes no processo de edificação nas vertentes de planeamento urbano, de projeto e obra, nomeadamente arquitetos, engenheiros civis e urbanistas. Concurso de ideias “da porta para dentro” - Com o lançamento deste concurso, a Câmara Municipal de Aveiro pretende promover uma forma de incentivar a adaptação dos estabelecimentos abertos ao público à acessibilidade universal. As intervenções nos estabelecimentos deverão ter como consequência melhorias na acessibilidade pelos clientes/ utilizadores. Procuram-se abordagens inovadoras e criativas que venham a colmatar deficiências a este nível.

O prazo de entrega das propostas termina a 18 de Março de 2012. De acordo com o regulamento serão atribuídos os seguintes prémios que se destinam a apoiar a concretização das propostas: 1º Classificado: 1500,00€; 2º Classificado: 750,00; 3º classificado: 500,00€.

Deverá ser consultado o regulamento no site www.aveiroteu.pt (disponível em breve) e poderão ser solicitados esclarecimentos através do email: aveiro_e_teu@cm-aveiro.pt.



Concurso de Ideias “Cá Fora” promove a temática da mobilidade

RAMPA

Propostas podem ser apresentadas até 21 de Março

A Câmara Municipal de Aveiro tem abertas as inscrições para o Concurso de Ideias “Cá Fora”, que na sua edição de 2013 visa desenvolver a temática da acessibilidade e mobilidade para todos. O prazo de apresentação das propostas termina no dia 21 de março de 2013.

O Concurso de Ideias “Cá fora” é uma iniciativa do Município de Aveiro que pretende promover o aparecimento de novas ideias a implementar no espaço público, com o objetivo de fomentar a regeneração urbana, a rentabilização dos espaços públicos existentes e, simultaneamente, estimular o fator “convivialidade”. Os projetos apresentados devem ter aplicação efetiva na área do Município de Aveiro, abrindo espaço à participação do movimento associativo, dos cidadãos e das demais Instituições; a abordagem conceptual deve privilegiar os elementos tradicionais que caracterizam este território, através de representações inovadoras e contemporâneas.

Com o Concurso de Ideias “Cá Fora” pretende-se incentivar a apresentação de projetos culturais que contribuam para a implementação de uma nova dinâmica cultural urbana, associada à promoção de acessibilidade universal, cumprindo assim os objetivos da iniciativa, nomeadamente:

- Reforçar a vocação cultural, lúdica e turística do concelho, através da valorização de elementos do seu património natural ou construído;
- Promover as questões de acessibilidade no espaço público como fator de atração e de equidade para todos os aveirenses e visitantes.
- Qualificar e diferenciar os espaços de utilização pública;
- Contribuir para a modernização do Município;
- Promover o Município enquanto território objeto de reflexão, de experimentação e de convívio.

Podem concorrer pessoas singulares, individualmente ou em grupo, bem como pessoas coletivas (pseudónimo).

A inscrição no Concurso de Ideias “Cá Fora” deverá ser formalizada através do preenchimento da Ficha de Candidatura, disponível no site www.cm-aveiro.pt ou www.aveiroteu.pt.

A candidatura deverá ser entregue na Divisão de Ação Cultural da Câmara Municipal de Aveiro (Praça da República, Casa Municipal da Cultura, Edifício Fernando Távora, 3800-156 Aveiro) ou enviada por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço, desde que seja remetida dentro do prazo estipulado no artigo 4.º (prevalecendo a data do carimbo do correio) ou ainda enviada para o e-mail cultura@cm-aveiro.pt ou aveiro_e_teu@cm-aveiro.pt.

Os resultados apurados serão divulgados até ao dia 18 de abril de 2013, nos websites www.cm-aveiro.pt e www.aveiroteu.pt e também por carta.



Serviços Municipalizados de Aveiro

Os Serviços Municipalizados de Aveiro (SMA), instituição criada a 27 de Agosto de 1924, são um serviço público de interesse local, sem personalidade jurídica, sendo esta tutelada pela Câmara Municipal de Aveiro, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira, no quadro de organização municipal e visam satisfazer as necessidades coletivas da população do Concelho de Aveiro, na prestação de serviços de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza pública. No passado, esta instituição teve também outras áreas de actuação, tais como abastecimento de água e saneamento em baixa, mas actualmente, e desde 2010, dedicam-se exclusivamente à gestão integrada de RSU e limpeza pública.

Os SMA têm como objecto principal, por delegação de competências da Câmara Municipal de Aveiro:

- a remoção dos resíduos sólidos urbanos, e equiparados a urbanos, indiferenciados (vulgarmente designado por ‘lixo’);
- a recolha selectiva de materiais recicláveis, porta-a-porta, nos ecopontos e no EcoCentro Municipal (resíduos de construção de demolição (RCD), resíduos verdes, papel/cartão, embalagens, objectos domésticos fora de uso – ‘monos’; resíduos eléctricos e electrónicos (REEE), vidro, pilhas, têxteis (roupas usadas, calçado), óleos alimentares usados (OAU), etc);
- a manutenção da higiene e limpeza das vias e espaços públicos (varredura manual e mecânica, limpeza de sarjetas, corte de ervas, lavagem de pavimentos, resíduos sólidos de papelarias).

Poderá também exercer, com carácter acessório, outras actividades relacionadas com o seu objecto, designadamente a elaboração ou promoção de estudos de desenvolvimento estratégico, sustentabilidade e outros, na sua área de competência.

O município de Aveiro encontra-se totalmente coberto por um serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos indiferenciados e selectiva, e o perímetro urbano tem limpeza diária. O tratamento dos RSU indiferenciados é efectuado na Unidade de Tratamento Mecânico Biológico (UTMB), sita na freguesia de Eiro.

Estes Serviços Municipalizados têm vindo a proceder ao aperfeiçoamento do serviço de recolha seletiva porta-a-porta e do EcoCentro Municipal (sito na Forca Vouga, junto ao Pavilhão dos Galitos), procedendo à optimização do sistema e ao aumento dos fluxos de resíduos abrangidos por recolha selectiva. Também, tem prosseguido com a racionalização de meios e ampliação dos serviços de higiene e limpeza, não só aos centros das freguesias ditas rurais, mas também aos lugares de maior importância, que as integram.

Paralelamente, ao nível da gestão da recolha dos resíduos indiferenciados, tem-se caminhado para uma gestão rigorosa dos equipamentos colocados na via pública, no sentido de introduzir uma maior optimização e até de uma escolha mais criteriosa dos locais de implantação, de molde a rentabilizar as operações de recolha.

Também ao nível do tarifário de resíduos sólidos, ainda em 2010, se iniciou um trajecto de procura de uma maior adequação à realidade dos SMA, com vista à obtenção da tão ambicionada sustentabilidade dos serviços prestados à comunidade, caminhando simultaneamente para uma maior responsabilização dos munícipes, tanto em termos ambientais como cívicos.

Colabore connosco e contribua para o aumento da recolha selectiva no nosso Município. Separe e recicle. Veja como em <http://www.smaveiro.pt>





CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL N.º 2/2013

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de dezembro de 2012, realizada aos 9 dias do mês de janeiro de 2013, o Regulamento Municipal de Ruído que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 17 de janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO MUNICIPAL DE RUÍDO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Preâmbulo

O Ruído é uma questão ambiental que, nos últimos anos, tem vindo a ter cada vez mais relevância a nível nacional, porquanto a poluição sonora constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida dos munícipes. O direito ao repouso está consagrado constitucionalmente, e deve ser compatibilizado com o direito à livre iniciativa económica. A dinamização de áreas de lazer especialmente em ou junto a edifícios de habitação carece de responsabilização de todos os intervenientes.

Assim, considerando o disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que estabelecem, no âmbito da prevenção do ruído, a transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, passou a ser da competência dos órgãos municipais a participação na fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, tendo em vista tornar a aplicação do regime legal sobre a poluição sonora devidamente eficaz.

Por forma a cumprir o disposto na Lei de Bases do Ambiente e demais legislação aplicável, nomeadamente toda a normalização aplicável ao ruído e o conjunto de princípios orientadores emitidos pela Agência Portuguesa do Ambiente, vem o presente regulamento municipal regular e concretizar a forma de exercício dos poderes de fiscalização do Município no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de produção de ruído suscetíveis de causar incomodidade, quer durante a fase de licenciamento de operações urbanísticas, quer em todas as restantes situações em que o cumprimento dos limites máximos de exposição ao ruído também se impõe.

O presente Regulamento prevê a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de limitação de potência sonora para os bares, pubs e estabelecimentos análogos que não disponham de espaço destinado a dança, bem como os estabelecimentos designados de clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de espaços destinados a dança, que pretendam estar abertos ao público para além do horário previsto na lei e que pretendam beneficiar dos limites máximos previstos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Aveiro.

Importa, no entanto, ressaltar que o quadro de atuação definido, não significará a eliminação integral do ruído, mas contribuirá decisivamente para uma diminuição da exposição a níveis de ruído que afetam o seu bem-estar e saúde, num esforço de equilíbrio e compatibilização das diferentes vivências do Município, nomeadamente: habitação, comércio, turismo, lazer, entre outros, essenciais para a sua dinâmica económica e social.

O presente projeto de regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara de 16 de Agosto de 2012. O Projeto de Regulamento Municipal de Ruído do Município de Aveiro foi publicado na 2ª série do Diário da República n.º 182, pelo Edital n.º 835/2012, para apreciação pública, durante o período de 30 dias que decorreu entre os dias 19 de setembro e 31 de Outubro de 2012, tendo as sugestões sido analisadas e consideradas na versão final do regulamento. Durante este período foram consultadas as seguintes entidades: Associação Comercial de Aveiro e Associação dos Bares de Aveiro.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do executivo camarário de 29 de novembro de 2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sessão ordinária de dezembro, na 3ª reunião, realizada no dia 9 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante o n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a)

do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 111/2010, de 15 de outubro e pela redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto); Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações em toda a área do Município de Aveiro.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

- 1** - O presente Regulamento aplica-se ao ruído de vizinhança, às atividades ruidosas permanentes e temporárias, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:
 - a)** Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
 - b)** Obras de construção civil;
 - c)** Laboração de estabelecimentos destinados ao comércio e serviços;
 - d)** Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;
 - e)** Infraestruturas de transporte;
 - f)** Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;
- 2** - O disposto neste Regulamento não prejudica a aplicação do disposto em legislação especial.

Artigo 4.º

Definições

- 1** - Para efeitos do presente regulamento, são utilizadas as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa aplicável em matéria de acústica.
- 2** - Na ausência de normalização portuguesa, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normalização europeia adotada de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Medidas Gerais de Prevenção e Controlo do Ruído

Artigo 5.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

- 1** - No âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, o Município deve promover uma adequada distribuição dos usos do território, atendendo às fontes de ruído existentes ou já previstas, por forma a garantir a qualidade do ambiente sonoro.
- 2** - O Município dispõe de mapas de ruído que suportam a elaboração ou revisão dos planos.
- 3** - Os Mapas de Ruído, a serem elaborados e atualizados, para efeitos do disposto no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação habilitante dos PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território), constituem a principal ferramenta de suporte para a classificação de Zonas Acústicas Sensíveis e Mistas, bem como para a perceção dos níveis de ruído a que a população do Concelho está exposta.
- 4** - A Autarquia deve manter atualizada a caracterização do campo sonoro do território concelhio, através de medições acústicas e modelação, bem como, integrando numa matriz única os diferentes relatórios sobre recolha de dados acústicos elaborados para o efeito de processo de revisão de Planos de Pormenor, infraestruturas de transportes, ou outras intervenções as quais pela dimensão ou complexidade possam alterar significativamente o campo sonoro do território concelhio.

Artigo 6.º

Planos Municipais de Redução de Ruído

Sempre que seja determinada a exposição da população em zonas sensíveis ou mistas, a níveis de ruído ambiente exterior que excedam os valores limite fixados legalmente, a Câmara Municipal de Aveiro, através dos seus serviços de ambiente em articulação com outros serviços ou entidades públicas e privadas com competência e responsabilidade na matéria, deverá acionar e implementar os respetivos Planos de Redução de Ruído para a zona afetada.

Artigo 7.º

Acesso à Informação Acústica

- 1** - O Município de Aveiro deve divulgar e disponibilizar para consulta aos Municípios a informação contida nos mapas de ruído, e outra informação considerada relevante em matéria de ruído, no sítio eletrónico do município.
- 2** - Os pedidos de cópia de extrato dos mapas de ruído devem obedecer aos procedimentos internos regulamentados pelo Município de Aveiro e estão sujeitos ao estipulado no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

CAPÍTULO III

Formas de Controlo e Medição do Ruído

Artigo 8.º

Formas de Controlo

- As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade podem ser objeto de:
- a)** Avaliação de impacte ambiental ou parecer prévio, como formalidades essenciais dos respetivos procedimentos de licenciamento, autorização ou aprovação;
 - b)** Licença especial de ruído;
 - c)** Medidas cautelares.

Artigo 9.º

Relatório de medições acústicas

1 - Relativamente ao cumprimento dos valores estabelecidos, são efetuadas medições acústicas e elaborado o respetivo relatório, de onde constam as conclusões obtidas relativamente aos parâmetros

- avaliados (limite de exposição, critério de incomodidade, critério de isolamento).
- 2** - As medições acústicas mencionadas no ponto anterior são efetuadas por entidades acreditadas.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Das Atividades Ruidosas

Artigo 10.º

Atividades Ruidosas Permanentes

- 1** - Qualquer atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que possa provocar ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde a mesma se faça sentir deverá garantir o cumprimento dos valores limites de ruído e critério de incomodidade, tal como definidos no Regulamento Geral do Ruído.
- 2** - É proibida a instalação de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, bem como a instalação e colocação de colunas e demais equipamentos de som, instalados no exterior de edifícios, ou nas respetivas fachadas.

Artigo 11.º

Atividades Ruidosas Temporárias

- 1**. É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de:
 - a)** Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h00 de um dia e as 8h00 do dia seguinte;
 - b)** Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
 - c)** Hospitais e estabelecimentos similares.

SECÇÃO II

Limitadores Acústicos

Artigo 12.º

Obrigatoriedade de Instalação

- 1** - São obrigados a instalar equipamentos de limitação de potência sonora e as respeitar os requisitos cumulativos previstos no artigo seguinte:
 - a)** Os bares, pubs e estabelecimentos análogos que não disponham de espaço destinado a dança, quando pretendam estar abertos ao público para além das 2h00, até aos limites máximos previstos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Aveiro (04:00h),
 - b)** Os estabelecimentos designados de clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, discotecas e outros estabelecimentos análogos que disponham de espaços destinados a dança, quando pretendam estar abertos ao público para além das 4h00, até aos limites máximos previstos no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Aveiro (06:00h)
 - c)** Outros estabelecimentos que não se enquadrem nas alíneas anteriores a) e b), e requeiram igualmente alargamento de horário para além das 02h00;
 - 2** - Estão isentos da obrigatoriedade mencionada no número anterior os estabelecimentos comerciais que não disponham de aparelhagem ou equipamento equivalente de som, suscetível de produzir campo sonoro que viole o Regulamento Geral de Ruído.
 - 3** - A obrigação de instalação não prejudica as demais medidas

cautelares previstas no presente regulamento e demais legislação aplicável

Artigo 13º

Condições a observar

- 1** - Os estabelecimentos identificados no n.º 1 do artigo anterior que queiram beneficiar dos horários de funcionamento alargados tal como referido no Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Aveiro devem observar, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a)** O estabelecimento tem que se encontrar dotado de equipamento limitador de potência sonora, devidamente instalado no interior daquele e que restrinja devidamente o campo sonoro praticado no local, de acordo com o Programa de Monitorização do Ruído produzido especificamente para o estabelecimento por entidades acreditadas e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.
 - b)** O limitador de potência sonora mencionado na alínea anterior, de marca e modelo à escolha do proprietário/explorador do estabelecimento, deve dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, os dados armazenados, ficando os dados e informação respetivos propriedade do Município de Aveiro, para todos os efeitos legais;
 - c)** O limitador de potência sonora deve dispor de mecanismo com capacidade para, a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, ser possível monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática;
 - d)** O limitador de potência sonora, cuja aquisição e correta instalação no estabelecimento é condição necessária da fruição dos períodos de funcionamento após o horário indicado, tem que se encontrar em irreprensível e regular funcionamento, durante todo o período em que o estabelecimento labora;
 - e)** O limitador de potência sonora, referido nas alíneas anteriores, deverá cumprir os requisitos técnicos definidos no Anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento Municipal;
 - f)** Durante o período de funcionamento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa permanente ou temporária no interior do estabelecimento, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também a(s) porta (s) de acesso principal que só se devem abrir para entrada/saída de clientes.
 - 2** - A aquisição e instalação do limitador acústico e Programa de Monitorização de Ruído são suportadas e da inteira responsabilidade dos titulares dos estabelecimentos;
 - 3** - A análise e verificação que o Município de Aveiro realiza dos dados registados e enviados pelo limitador de potência sonora, por via telemática, nos termos do disposto nas alíneas a) a c) do número anterior, destina-se a fiscalizar o cumprimento do campo sonoro a ser fixado tendo em atenção o estudo elaborado para o efeito por entidade acreditada, intitulado Programa de Monitorização do Ruído, produzido para os estabelecimentos, suas revisões e adaptações anuais, cujas conclusões vinculam os respetivos destinatários.
 - 4** - O Município de Aveiro, através dos respetivos serviços técnicos e/ou Polícia Municipal, reserva-se o direito de realizar ações de fiscalização aleatórias, devendo o interessado facultar, em qualquer momento e sem restrições, o acesso ao equipamento limitador de potência sonora.
 - 5** - O estabelecimento deverá comunicar qualquer anomalia que interfira com o normal funcionamento do equipamento limitador de potência sonora, num prazo máximo de 48 horas.

Artigo 14º

Procedimento

AVISOS – DELIBERAÇÕES – EDITAIS – REGULAMENTOS

1 - Para efeitos de instalação do limitador de potência sonora, o titular do estabelecimento deverá comunicar à Câmara Municipal de Aveiro, mediante requerimento, que pretende beneficiar do alargamento do horário, realizando o Programa de Monitorização do Ruído e instalação do limitador de potência sonora, por empresa acreditada, acompanhado dos seguintes elementos:

- a)** Declaração dessa entidade, onde conste a descrição das características técnicas dos equipamentos a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos exigidos no presente regulamento;
- b)** Certificado de instalação do limitador, onde conste uma relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, televisores, equipamentos reprodutores e outros) com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles;
- c)** Planta à escala 1:100 com a disposição dos equipamentos e resultado de todas as medições acústicas efetuadas no interior e exterior;

2 - Os serviços competentes da Autarquia analisam os elementos apresentados no ponto anterior no prazo de 15 dias, verificam a instalação e informam, para decisão do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

3 - Os proprietários dos estabelecimentos devem colaborar com serviços técnicos municipais para verificação dos termos da certificação.

4 - Comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação, os serviços municipais procedem à introdução dos códigos (pin/ password) para selagem eletrónica no equipamento limitador, concluindo o processo que irá permitir o controlo e monitorização do ruído do estabelecimento.

5 - O proprietário do estabelecimento é notificado do deferimento da pretensão.

Artigo 15.º **Restrição de Horário de Funcionamento**

1 - O horário de funcionamento fixado para o estabelecimento, nos termos do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Aveiro, pode ser restringido, mediante deliberação da Câmara Municipal de Aveiro fundamentada, nos termos do artigo 10.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Aveiro.

2 - Constituem fundamentos para restrição do horário de funcionamento:

- a)** Incorreta ou fraudulenta instalação do limitador de potência sonora nos estabelecimentos abrangidos;
 - b)** O incumprimento do campo sonoro fixado na análise realizada pelo Município ao Programa de Monitorização do Ruído produzido para os estabelecimentos mencionados no artigo 12º, as suas revisões e adaptações anuais, apurado na sequência da verificação dos registos enviados por telemática ao Município de Aveiro;
 - c)** A existência/colocação de colunas ou quaisquer outros equipamentos de som, no exterior ou nas fachadas dos edifícios;
 - d)** A verificação regular de portas e janelas abertas;
- 3** - A restrição de horário de funcionamento para os limites legais depende de deliberação da Câmara Municipal e terá a duração prevista no Regulamento Geral do Ruído, quando se verificar o incumprimento previsto ponto 2 do presente artigo.

SECÇÃO III

Da Licença Especial de Ruído

Artigo 16.º **Licença Especial de Ruído**

1 - O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, designadamente face ao cariz cultural, histórico e tradição popular, mediante a emissão pela Câmara Municipal de Aveiro, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação deste em qualquer vereador, de Licença Especial de Ruído que fixe as condições de exercício da atividade em causa.

2 - Todas as Licenças Especiais de Ruído serão divulgadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Aveiro, com indicação precisa do local para a qual foi concedida, prazo e todas as restantes condições constantes da mesma.

Artigo 17.º **Procedimento**

1 - A Licença Especial de Ruído é requerida pelo interessado no GAI – Gabinete de Atendimento Integrado, de acordo com modelo existente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade acompanhada dos seguintes elementos:

- a)** Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
 - b)** Datas de início e termo da atividade;
 - c)** Horário da atividade;
 - d)** Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
 - e)** As medidas de prevenção, controlo e redução de ruído propostas, quando aplicável;
 - f)** Outras informações consideradas relevantes
- 2** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite pelo Município até ao 8.º dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de uma taxa adicional.
- 3** - O interessado dispõe de um prazo de três dias úteis para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que sejam solicitados.
- 4** - O pedido é indeferido, quando se verificar:
- a)** Instrução deficiente;
- b)** Incumprimento das regras previstas nos respetivos diplomas legais;
- c)** Parecer vinculativo necessário desfavorável, quando aplicável.

Artigo 18.º **Emissão de Licença Especial de Ruído**

1 - Na emissão de Licença Especial de Ruído (LER) para a realização de competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados, junto a recetores sensíveis, consideram-se os seguintes requisitos:

- a)** As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares, apenas podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos, com recursos a sistemas de amplificação sonora, das 9h00 até às 24h00;
- b)** O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer nos dias úteis entre as 9h00 e as 22h00 e aos Sábados, Domingos e Feriados entre as 12h00 e as 22h00;
- c)** O lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos poderá ocorrer nos dias úteis entre as 9h00 e as 24h00 e aos Sábados, Domingos e Feriados entre as 12h00 e as 24h00.

2 - Considerando o carácter accidental dos recintos de diversos

provisória, mencionados na Secção II do Regulamento Sobre o Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas do Município de Aveiro, não pode ser emitida mais de 1 licença especial de ruído por mês por requerente/entidade, num total de 12 licenças especiais de ruído por ano, cada uma com a duração máxima de três dias seguidos, e sempre dentro do horário autorizado de funcionamento do estabelecimento.

3 - Para além do disposto nos pontos anteriores, para efeitos de emissão de LER, consoante o tipo de atividade, devem ser verificadas as medidas obrigatorias de controlo e minimização identificadas no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 19.º **Licença Especial de Ruído Para Obras de Construção Civil**

1 - Sempre que seja requerida Licença Especial de Ruído para a realização de uma obra, deverá o responsável pela mesma apresentar listagem com todos os equipamentos a utilizar e o certificado acústico dos mesmos, o respetivo plano de redução de ruído, e quando aplicável, o programa de monitorização de ruído;

2 - As Licenças Especiais de Ruído emitidas no âmbito do número anterior, só podem ser emitidas para os dias úteis das 07h00 às 08h00 e das 20:00h às 24:00h, e aos Sábados, Domingos e Feriados, das 10h00 às 17h00.

3 - Em situações excecionais deve a câmara pronunciar-se sobre os horários a praticar e respetivas medidas de minimização de ruído.

Artigo 20.º **Licença Especial de Ruído para Obras em Infraestruturas de Transportes**

1 - A exigência do cumprimento dos valores legalmente previstos pode ser dispensada pela Câmara Municipal de Aveiro, no caso de se tratar de obras em infraestruturas de transporte que seja necessário manter em exploração, ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

2 - A exigência do cumprimento dos valores legalmente previstos, pode ainda ser excepcionalmente dispensada, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e dos Transportes, no caso de obras em infraestruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

Artigo 21.º **Isenção da Licença Especial de Ruído**

Não carece de Licença Especial de Ruído:

- a)** O exercício de atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Aveiro, ficando o mesmo sujeito aos limites legais;
- b)** As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços isentas de licenciamento urbanístico;
- c)** As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor;
- d)** Os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral dos Espetáculos;
- e)** As festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, sujeitas a participação prévia ao Presidente da Câmara.

Artigo 22.º **Suspensão da Licença Especial de Ruído**

1 - Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional aplicável, é determinada a suspensão da

Licença Especial de Ruído, sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.

2 - A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência pelas autoridades policiais.

Artigo 23.º **Levantamento da Licença Especial de Ruído**

1 - O prazo limite para efetuar o pagamento e o respetivo levantamento da Licença Especial de Ruído é durante o horário do expediente do GAI e Tesouraria do dia útil que precede a realização da atividade, independentemente do regime de isenção de taxas a que haja lugar.

2 - A falta de pagamento das taxas ou a falta de levantamento formal da Licença especial de Ruído, nos serviços competentes determina a participação imediata às autoridades policiais e Polícia Municipal para a respetiva fiscalização.

SECÇÃO IV **Das Atividades Ruidosas em especial**

Artigo 24.º **Controlo prévio das operações urbanísticas**

1 - O cumprimento dos valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído, relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental, é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no regime jurídico de urbanização e da edificação, devendo o interessado apresentar os documentos identificados na Portaria nº 232/2008, de 11 de março.

2 - Ao projeto acústico, também designado por projeto de condicionamento acústico, aplica-se o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 96/2008, de 9 de junho.

3 - A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização da utilização, sendo exigida a apresentação de avaliação acústica.

Artigo 25.º **Controlos preventivos**

O documento que tittle o licenciamento, a autorização ou a aprovação, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, inclui todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora e pode ficar condicionado a:

- a)** Apresentação de um plano de redução ou programa de monitorização do ruído;
- b)** Adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;
- c)** Realização prévia de obras;
- d)** Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

Artigo 26.º **Trabalhos ou Obras Urgentes**

1 - Consideram-se trabalhos ou obras urgentes, para efeitos de aplicação do presente regulamento, aqueles em que o dano a evitar com a reparação seja premente ou eminente e que a reparação não se coadune com delongas temporais. Haverá urgência quando a omissão dos trabalhos ponha em risco ou perigo

a saúde e integridade física de pessoas e bens. Assim ocorrerá, designadamente, quando:

- a)** Em vias e espaços públicos quando ocorram ruturas nos sistemas de saneamento, abastecimento de água, ou gás, inundações por intempéries que provoquem aluimento de terras ou risco de ruir de prédios, entre outros que comportem o mesmo, ou superior, grau de perigosidade e risco;
- b)** Em edificações quando ocorram ruturas no sistema predial de saneamento, água ou gás, infiltrações ou inundações por intempéries, entre outros que comportem o mesmo, ou superior, grau de perigosidade e risco.

2 - Não estão sujeitos às limitações previstas no número anterior, os trabalhos ou obras a realizar em espaços públicos, ou no interior de edifícios, que devam ser executados com carácter de urgência.

Artigo 27.º **Reclamações**

1 - Qualquer munícipe ou entidade que se considere afetada pela emissão de qualquer tipo de ruído, incluindo ruído de carácter permanente, com origem identificada num estabelecimento comercial, atividade ou serviço, pode apresentar reclamação junto da Câmara Municipal de Aveiro, devendo indicar claramente o motivo da reclamação, o tipo de ruído sentido, identificar o estabelecimento objeto de reclamação e uma forma de contacto direto, telefone ou telemóvel, poderá apresentar reclamação, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

2 - A Câmara Municipal promove a realização de medições acústicas de incomodidade no local, através de recursos próprios ou com apoio de entidades que possuam Acreditação pelo IPAC – Instituto Português de Acreditação.

3 - As reclamações serão objeto de tratamento sigiloso e sempre que possível, as medições são realizadas sem o contato junto da empresa reclamada, de tal modo que possa ser analisada a situação normal de incomodidade.

4 - A medição é sempre realizada em casa/ espaço do reclamante, no local onde se faça sentir maior incomodidade.

5 - Os custos com a avaliação acústica de incomodidade serão suportados integralmente pelo reclamante nos seguintes casos:

- a)** Desistência do pedido depois de iniciadas as medições pelo Município;
- b)** Falta de cooperação ou de comparência nos dias indicados para a realização da medição.

CAPÍTULO V **Fiscalização e Regime Contraordenacional**

Artigo 28.º **Contraordenações**

Sem prejuízo das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação, que prevalecem, constitui contraordenação a violação ou incumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 29º **Coimas e sanções acessórias**

1 - A infração ao disposto no presente Regulamento, quando não especialmente prevista, constitui contraordenação punível com coima de 100€ a 4.850 € no caso de pessoas singulares e de 200€ a 20.000€, tratando-se de pessoa coletiva.

2 - A reincidência de qualquer comportamento sancionável elencado no presente Regulamento agrava a coima abstratamente aplicável para o seu dobro, sem prejuízo dos limites legais.

3 - Havendo reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifiquem, além das coimas previstas

no artigo anterior, pode ainda ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos, em conformidade com a legislação que regula as contraordenações.

4 - A negligência e a tentativa são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites mínimos e máximos das coimas.

5 - O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 30.º **Processo contraordenacional**

1 - A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 - A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 - O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita integral do Município.

Artigo 31.º **Pagamento de Taxas**

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro e Regulamento Urbanístico Municipal.

Artigo 32.º **Legislação Subsidiária e Casos Omissos**

1 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-á subsidiariamente o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação especial vigente sobre a matéria e, na sua insuficiência, o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de direito.

2 - Se ainda assim subsistirem dúvidas decorrentes da interpretação das normas estatuidas neste Regulamento, assim como omissões, estas serão decididas por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração previstas na lei civil em vigor.

Artigo 33.º **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 34.º **Prazo de Adaptação dos Estabelecimentos**

Os estabelecimentos que pretendam beneficiar dos alargamentos previsto nos artigos 12º a 15º dispõem de prazo de 180 dias para requerer e promover a instalação dos limitadores de ruído e proceder às adaptações necessárias do estabelecimento, contados da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 35.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias contados da publicação.

ANEXO I

Requisitos Técnicos dos Limitadores de Potência Sonora (a que se referem os artigos 13º a 15º)

Um limitador de potência sonora é um dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade – independentemente da fonte geradora de ruído – não ultrapassem os limites estabelecidos pelo Município Aveiro e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro. Além da função de limitação sonora, desempenham ainda uma função igualmente importante que é a de registarem os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado local, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

Os equipamentos a adquirir e instalar pelo proprietário/explorador do estabelecimento devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos técnicos obrigatórios, para poderem ser validados pelo Município de Aveiro:

- Atuação pelo nível sonoro de forma a controlar os níveis estabelecidos pelo Município de Aveiro e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro;
- Permitir a programação dos limites de emissão no interior da atividade e na habitação ou recetor sensível mais exposto ou no exterior da atividade ruidosa, para diferentes períodos/horários (dia/noite);
- Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão e, com recurso aos inputs do isolamento, avaliar os valores de nível sonoro na sala/quarto recetor da habitação mais exposta ou no exterior da atividade. O equipamento, em função do cruzamento destes indicadores, deve poder controlar automaticamente o nível sonoro segundo os parâmetros programados;
- O dispositivo referido na alínea anterior deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de música, tendo em vista detetar eventuais manipulações;
- Permitir programar níveis de delimitação para diferentes horários de emissão sonora (garantindo o cumprimento dos horários autorizados pelo Município de Aveiro) e para diferentes dias da semana (com diferentes horas de início e fim), bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;
- Deve permitir a correção automática de excesso do nível musical de pelo menos 40 dB, bem como a possibilidade de introduzir penalizações através de atenuações restritivas durante um intervalo de tempo programável;
- O acesso à programação destes parâmetros deve estar restringido aos Técnicos Municipais autorizados, com sistemas de proteção mecânicos e selagem eletrónica (por código pin/password);
- Possibilidade de registar e armazenar em suporte físico estável os níveis sonoros (nível contínuo equivalente com ponderação A) emitidos no interior do estabelecimento e os níveis sonoros no recetor/habitação sensível ou no exterior da atividade potencialmente ruidosa;
- O equipamento deve arquivar e guardar um historial onde figura o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;
- Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;
- Possibilidade de detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamento alvo de delimitação, bem como detetar possíveis tentativas de

- “abafamento” do microfone;
- Deve ainda permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;
 - Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;
 - Dispor de um sistema de acesso ao armazenamento dos registos em formato digital por parte dos Serviços Técnicos Municipais ou de empresas devidamente acreditadas, que permita o seu descarregamento expedito para suportar as ações fiscalizadoras de deteção de excedências dos limites estabelecidos pelo Município de Aveiro;
 - Dispor de mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, os dados armazenados e, a partir de posto de controlo dos Serviços Técnicos Municipais, poder monitorizar e alterar em tempo real os horários e o nível acústico permitido, também por via telemática.
 - O equipamento limitador de potência sonora deve ainda permitir a ligação de um modem, para cartão SIM ou adaptador para linha ADSL, para transmissão dos dados armazenados ao Município de Aveiro;
 - Possibilidade de associar ao limitador um visor luminoso externo que permita ao operador da mesa de mistura, observar em tempo real, o nível sonoro;
 - Dispor de sistema de selagem das ligações e do microfone, que será executado por empresa acreditada;
 - O proprietário do equipamento limitador de potência sonora ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os custos do envio telemático dos dados registados para o Município de Aveiro.

Anexo II

Tipo de atividade e ruído associado	Medidas Preventivas e de Minimização
Tipo - A Tratam-se de atividades de baixo impacto de ruído, geradores de uma unanimidade e mobilização generalizada por parte da população, não se conhecendo histórico de reclamações; (Ex.: cortejos, procissões, manifestações desportivas, pequenas ações de rua, etc.)	<ul style="list-style-type: none"> Fiscalização dos horários autorizados por Agentes Municipais ou Forças Policiais; A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados.
Tipo - B Atividades com impacto de ruído significativo, de manifesto interesse público, cariz cultural ou tradição popular; (Ex.: festas populares, concertos com amplificação sonora em recintos improvisados, atividades em épocas festivas, ...)	<ul style="list-style-type: none"> Todas as medidas enumeradas na categoria tipo - A; Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente; Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional; Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário; Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
Tipo - C Atividades com forte impacto de ruído, que decorrem em período noturno depois das 24h00. (Ex.: Semanas Académicas)	<ul style="list-style-type: none"> Todas as medidas enumeradas na categoria tipo - B; Restrição das plataformas de horário do(s) evento(s); Aplicação e instalação, por empresa acreditada, de limitadores de potência sonora, com valência de registo de nível sonoro e mecanismo com capacidade de enviar automaticamente e por via telemática ao Município de Aveiro, fazendo compatibilizar com níveis de ruído junto dos recetores sensíveis na envolvente, previamente definidos no Programa de Monitorização do Ruído produzido especificamente para o local. A empresa acreditada deverá apresentar relatório de certificação da instalação e regulação dos limitadores, bem como relatório de controle e monitorização nas 48 horas subsequentes ao evento. A contratação do serviço de aluguer e/ou aquisição e dimensionamento do(s) limitador(es) de potência sonora, com todos os encargos daí decorrentes, são da inteira responsabilidade do promotor da iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

EDITAL n.º 7/2013

Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro.

Nos termos dos artigos 1º e 3º [n.ºs 1 e 2] do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, FAÇO PÚBLICO QUE,

a Câmara Municipal de Aveiro, em reunião de 7 de Fevereiro de 2013, deliberou, por unanimidade,

nos termos da alínea b), do n.º 2 do artigo 20º da Lei 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea m)

do n.º2 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de

Janeiro, e com o n.º 2 do artigo 25º da Lei n.º 107/01 de 8 de Setembro, e o artigo 57.º do Decreto-Lei

309/2009, de 23 de Outubro, classificar a Casa-Museu Dr. Hermes, sita na Rua João Gonçalves Neto, n.º

44-46, Freguesia de Aradas, como Monumento de Interesse Municipal.

Mais deliberou, por unanimidade, dar início à instrução do processo procedendo à audiência de interessados, através de audiência escrita nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo; do artigo 27º da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro; e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Assim, nos termos dos referidos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo; do artigo

27 da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro,

convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se sobre a deliberação e a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de trinta dias, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da mesma. E para constar se publicam este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo. Aveiro e Paços do Concelho, em 20 de Fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(Élio Manuel Delgado da Maia, Dr.)

EDITAL N.º 8/2013

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião realizada no dia 9 de março de 2019, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de dezembro de 2010, realizada aos 5 dias do mês de janeiro de 2011, o Regulamento Municipal de Feiras que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no site www.cm-aveiro.pt para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 18 de fevereiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

REGULAMENTO MUNICIPAL DAS FEIRAS

Preâmbulo

Considerando que a regulamentação da atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária consagrada no Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 251/93, de 14 de julho, n.º 259/95, de 30 de setembro e n.º 9/2002, de 24 de janeiro, se encontra desajustada face às transformações ocorridas, nos últimos anos, na atividade comercial.

Considerando que o Regulamento Geral dos Mercados e Feiras em vigor no Município de Aveiro se encontra claramente ultrapassado, face à publicação do recente diploma regulador desta matéria, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março.

Considerando que o Município de Aveiro tem sido palco de várias Feiras temáticas, de entre as quais se destacam a “Feira das Velharias”, a “Feira dos 28” e a “Feira das Artes e Ofícios”, as quais têm dinamizado as zonas onde se realizam, principalmente em dias mais calmos, como o Domingo.

Considerando que estas Feiras e outras que venham a surgir, por iniciativa municipal ou particular, são importantes pontos de afluência, quer de munícipes, quer de turistas.

É elaborado o presente Regulamento, ao abrigo da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do artigo 53º e na alínea a), do n.º 6, do artigo 64º, ambos da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e do disposto no artigo 116º do Código de Procedimento Administrativo.

Em cumprimento dos artigos 117º, n.º 1 e 118º do Código de Procedimento Administrativo, o projeto inicial foi publicado no Diário da República, na II Série, 19/11/2008 com o número 224, tendo sido posto à discussão pública, para recolha de sugestões, por 30 dias, para pronúncia dos interessados.

Foram ainda enviadas cópias do projeto de Regulamento à Associação dos Feirantes das Beiras, por ser a entidade representativa do setor com maior expressão no Município Aveirense e à Associação Portuguesa para a Defesa dos Consumidores (DECO).

Findo o prazo de consulta supramencionado, pronunciaram-se as supracitadas Associações, tendo as sugestões apresentadas sido tomadas em consideração na redação final do presente Regulamento.

O Regulamento foi aprovado na reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em 09 de Março de 2009. A Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da Sessão Ordinária do mês de dezembro, realizada aos cinco dias do mês de janeiro de 2011, aprovou o Regulamento Municipal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Leis habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas l), do n.º 2 e a), do n.º 6, do artigo 64.º, conjugadas com a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e da Portaria n.º 378/2008, de 26 de maio.

**Artigo 2.º
Objeto**

O Regulamento regula a atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes em recintos públicos ou privados, nos quais se realizem Feiras Municipais ou da iniciativa dos particulares.

**Artigo 3.º
Âmbito de aplicação**

1 - O Regulamento é aplicável à “Feira das Velharias”, à “Feira dos 28” e à “Feira das Artes e Ofícios”, entre outras cuja realização venha a ser autorizada pela Câmara Municipal de Aveiro, e contemplada no plano anual de Feiras.

2 - A Câmara Municipal de Aveiro pode delegar nas Juntas de Freguesia a gestão e manutenção correntes das Feiras que se realizem no Concelho, mediante a celebração de Protocolos, sem prejuízo da sua vinculação às normas do presente Regulamento.

3 - Estão excluídas da presente regulamentação as Feiras geridas, organizadas e exploradas pela AVEIROEXPO, E.M. ou pela entidade que lhe vier a suceder, de acordo com os regulamentos próprios aprovados pela mesma.

4 - Estão ainda excluídas do âmbito de aplicação deste Regulamento as Feiras realizadas por entidades privadas, em recintos cuja propriedade é privada ou cuja exploração tenha sido cedida pela Câmara Municipal de Aveiro a terceiros, nos termos da lei, sem prejuízo da sua competência para autorizar a realização das mesmas e para aprovar as propostas dos ses regulamentos de funcionamento.

**Artigo 4.º
Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
a) Feira, o evento autorizado pela Câmara Municipal de Aveiro que congrega, em regime de periodicidade e no mesmo espaço, um conjunto de feirantes, tendo por objeto a venda de produtos e coisas, novas ou usadas;

b) Feirante, a pessoa singular ou coletiva, portadora do “cartão de feirante” ou de documento equivalente, emitido pela autoridade competente, que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em locais próprios e mediante calendarização previamente definida, devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro;

c) Recinto, o local público ou privado, situado ao ar livre ou no interior de uma estrutura adequada, destinado à realização de Feiras, que obedeça às condições referidas no artigo 28.º deste Regulamento.

d) Lugar de venda ou de terrado efetivo, a área de pavimento devidamente demarcada, destinada à comercialização de produtos pelos feirantes, cuja ocupação depende da prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro, assim como do pagamento de uma taxa;

e) Lugar de venda ou de terrado ocasional, o local destinado à comercialização de produtos pelos feirantes, cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade de lugares de venda que sobejem em cada Feira.

CAPÍTULO II

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FEIRANTE

SECÇÃO I

REQUISITOS DE ACESSO À ATIVIDADE

Artigo 5.º

Emissão do cartão de feirante

1 - A emissão do cartão de feirante compete à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

2 - O cartão de feirante deve ser solicitado junto da DGAE, das Direções Regionais de Economia (DRE) ou da Câmara Municipal de Aveiro, presencialmente, por carta ou correio eletrónico e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Impresso destinado ao cadastro comercial devidamente preenchido;

b) Fotografia tipo passe do interessado, colada no impresso e devidamente identificada no verso, exceto quando o pedido seja efetuado através de correio eletrónico ou no sítio da DGAE, caso em que deverá ser enviada foto digitalizada;

c) € 15 (quinze euros).

3 - Quando o pedido tenha sido efetuado presencialmente na DGAE, nas DRE ou na Câmara Municipal de Aveiro deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do rosto do impresso preenchido, onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respetivo pagamento foram efetuados.

4 - O cartão de feirante tem a validade de três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

Artigo 6.º

Emissão do cartão de sócio ou trabalhador

1 - Quando o feirante tenha a natureza jurídica de uma sociedade comercial cuja designação social não corresponda ao nome do sócio, ou quando seja constituída por mais do que um sócio, além da documentação prevista no artigo anterior deve também apresentar o código de acesso à certidão permanente ou cópia da mesma.

2 - O feirante pode ainda requerer cartões para trabalhadores, devendo, nesse caso, apresentar, além da documentação prevista no artigo anterior, prova da comunicação à segurança social da

admissão do trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7.º

Renovação do cartão de feirante

1 - O pedido de renovação do cartão de feirante, bem como do cartão para sócio ou trabalhador, deverá ser solicitado junto de uma das entidades e pelas vias referidas no artigo 5.º, no prazo mínimo de 30 dias antes de caducar a respetiva validade ou sempre que se verifique alteração do ramo de atividade ou da natureza jurídica da empresa.

2 - O pedido de renovação do cartão deve ser apresentado mediante requerimento, do qual conste a designação do feirante, o número de identificação fiscal e o número de cartão, bem como a natureza do pedido (renovação), exceto quando haja alteração dos dados constantes do registo, pois nesse caso deve ser apresentado o respetivo impresso devidamente preenchido, e será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotografia tipo passe atualizada,

b) € 7,5 (sete euros e cinquenta cêntimos);

3 - Caso o pedido seja efetuado presencialmente na DGAE, nas DRE ou na Câmara Municipal de Aveiro deverá, ainda, ser apresentada fotocópia do requerimento ou do rosto do impresso do cadastro comercial dos feirantes, consoante os casos, onde será aposto carimbo comprovativo de que o pedido e o respetivo pagamento foram efetuados.

SECÇÃO II

EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 8.º

Exercício da atividade

1 - O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Aveiro depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) As pessoas singulares ou coletivas interessadas devem ser detentoras de “cartão de feirante” atualizado ou de documento equivalente, no caso de feirantes provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia;

b) A atividade deve ser exercida nos recintos e nas datas previamente autorizados;

2 - O exercício da atividade pelas pessoas singulares ou coletivas provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia depende de apresentação, na Câmara Municipal de Aveiro, com a antecedência mínima de dez dias, de documento probatório do registo nouro Estado-Membro, emitido pela autoridade competente desse mesmo Estado.

Artigo 9.º

Direção Efetiva da Atividade

1 - O feirante é obrigado a dirigir efetivamente o negócio desenvolvido na Feira, sem prejuízo das operações relativas à atividade poderem ser executadas pelos cônjuges, ascendentes ou descendentes do 1.º grau em linha reta, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados com o cartão de sócio ou de trabalhador.

2 - O feirante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas por si ou por seu sócio ou trabalhador, respondendo nos mesmos termos em que respondem os comitentes pelas ações ou omissões dos seus comissários.

3 - Caso a atividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa, para além das mencionadas nos números anteriores, presume-se que o local foi irregularmente cedido e o feirante perderá o direito à ocupação do lugar de venda respetivo, exceto se entretanto tiver desistido do lugar de venda e nas situações previstas nos artigos

10.º, 11.º, 12.º e 13.º deste Regulamento.

4 - A desistência deverá ser concretizada mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 10.º

Impedimentos ao exercício temporário da atividade

1 - Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do feirante, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direção efetiva da atividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a trinta dias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, devidamente fundamentado.

2 - A inexistência ou falsidade dos motivos invocados no pedido de substituição, quando verificada, implica a perda do lugar de venda atribuído.

Artigo 11.º

Cedência

1 - Ao titular do cartão de feirante pode ser autorizada a cedência ao cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, aos seus descendentes ou a terceiros do respetivo lugar de venda, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, desde que acompanhado dos documentos comprovativos dos factos invocados e nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular do cartão de feirante;

b) Redução, superior a 50%, da capacidade física normal do titular do cartão;

c) Outros motivos ponderosos e justificados.

2 - A autorização da cedência depende dos seguintes fatores:

a) Regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal de Aveiro;

b) Titularidade de cartão de feirante válido;

c) Cumprimento, pelo cessionário, das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Transmissão por morte

1 - Em caso de falecimento do titular do cartão de feirante, poderão o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e os descendentes exercer a respetiva atividade.

2 - Nesse caso, preferem na ocupação dos respetivos lugares de venda o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta ou desinteresse, os seus descendentes, preferindo, neste caso, os de grau mais próximo.

3 - A transmissão do direito de ocupação daquele lugar deve ser requerida, no prazo de 60 dias a contar da emissão do novo cartão de feirante, ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, com indicação dos motivos justificativos, e acompanhada dos documentos comprovativos dos factos invocados.

4 - É correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2, do artigo anterior.

Artigo 13.º

Troca

1 - Em casos devidamente justificados e a requerimento dos interessados, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, pode a Câmara Municipal de Aveiro autorizar a troca dos lugares de venda.

2 - A autorização é precedida da afixação do respetivo aviso ou edital, durante 8 dias, no local próprio da Feira.

SECÇÃO III

DIREITOS E DEVERES DOS FEIRANTES

Artigo 14.º

Direitos

Os feirantes têm direito a:

a) Exercer a atividade no espaço que lhes tiver sido atribuído e num recinto que obedeça aos requisitos previstos no artigo 28.º do presente Regulamento;

b) Usufruir dos serviços garantidos pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente de limpeza das zonas comuns, segurança, de manutenção do recinto da Feira e de outros que venham a ser determinados em deliberação camarária ou mediante Despacho superior;

c) Solicitar informações e esclarecimentos aos Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, sobre eventuais dúvidas ou questões surgidas no decurso da Feira ou sobre as normas do presente Regulamento;

d) Entrar, permanecer e circular no recinto da Feira com os veículos utilizados no exercício da sua atividade, fora do horário de funcionamento da mesma, para efetuar cargas e descargas, sem prejuízo do disposto nos artigos 35.º, 39.º e 43.º deste Regulamento quanto ao funcionamento da “Feira dos 28”, da “Feira das Velharias” e da “Feira das Artes e Ofícios” ou de outras restrições que venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal de Aveiro;

e) Reclamar, por escrito, quando os seus direitos não sejam respeitados.

Artigo 15.º

Deveres

1 - Constituem deveres dos feirantes:

a) Afixar, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, nos locais de venda, nos tabuleiros, nas bancadas, nos veículos, nos rebouques ou em quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, um letreiro do qual consta o seu nome e o número do cartão de feirante;

b) Ocupar apenas o lugar de venda que lhes foi atribuído, a título efetivo ou ocasional, não podendo ultrapassar os seus limites;

c) Conservar em seu poder e exibir aos Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, no exercício de funções de fiscalização, e às demais entidades fiscalizadoras, o cartão de feirante atualizado ou o documento referido na alínea a), do artigo 8.º, assim como as faturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e do pagamento das taxas previstas nos pontos 1 a 1.5 da alínea b), do Capítulo V da Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas;

d) Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de afixação dos preços, de aferição dos instrumentos de pesos e de medidas e de higiene, salubridade e segurança;

e) Proceder, a todo o momento, à limpeza dos lugares de venda respetivos e do espaço envolvente e, em especial, no momento do levantamento da Feira, nos períodos especificamente previstos para cada Feira;

f) Depositar os resíduos e demais desperdícios em recipientes adequados;

g) Contratar seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais prejuízos;

h) Tratar de forma educada e respeitosa os munícipes e demais consumidores que se encontrem na Feira, assim como os Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira,

bem como outras entidades com competências de fiscalização, não proferindo gritos, insultos, impróprios ou obscenidades, nem praticando distúrbios, atos de violência ou outros atos indecorosos;

i) Comunicar aos Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou aos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira a admissão ou substituição dos seus colaboradores, assim como a proceder ao registo dos mesmos;

j) Comparecer, com assiduidade, às Feiras nas quais tenham sido autorizados a exercer a sua atividade;

k) Colaborar com os Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou com os trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, assim como cumprir as suas ordens e instruções legitimamente emanadas, no âmbito das suas competências de fiscalização;

l) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento.

2 - Os feirantes são responsáveis pelos danos que ocorram nos lugares de venda ocupados, ainda que os atos ou omissões que os tenham originado tenham sido praticados pelos seus trabalhadores.

Artigo 16.º

Venda de géneros alimentícios e de animais

1 - Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem dar cumprimento às disposições dos Regulamentos n.º 852/2004 e n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativamente à higiene dos géneros alimentícios, por força do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável, nomeadamente quanto às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras, às quais é aplicável o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.

2 - Os feirantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídea devem cumprir as normas do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

SECÇÃO IV

PROIBIÇÕES

Artigo 17.º

Práticas comerciais desleais e venda de produtos com defeito

1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação vigente.

2 - Os bens ou produtos com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.

Artigo 18.º

Vendas e atividades proibidas

1 - É proibido vender produtos diversos dos autorizados, bem como dar um uso diferente ao lugar de venda de que sejam titulares.

2 - É especialmente proibida a venda de:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de junho;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos de alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o feirante se dedique à venda desse produto exclusivamente para fins de colecionismo;

g) Bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares dos ensinos básico e secundário.

3 - Não é ainda permitido praticar atividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da Feira.

Artigo 19.º

Acondicionamento e abandono de produtos

1 - Não é permitida a colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores de passagem, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos.

2 - Os produtos que permaneçam nas zonas comuns, após encerramento da Feira, consideram-se abandonados e serão removidos para local adequado.

3 - Se os produtos referidos no número anterior se apresentarem em bom estado e não forem reclamados no prazo de 24 horas, serão entregues a associações e instituições de beneficência sediadas no Município.

Artigo 20.º

Publicidade Sonora

É proibido o uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda, exceto na comercialização de cassetes, discos e discos compactos e na venda de produtos no interior de veículos, desde que as mesmas não causem incomodidade.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEIRA

SECÇÃO I

AUTORIZAÇÃO, ADMISSÃO DOS FEIRANTES E ATRIBUIÇÃO DOS LUGARES DE VENDA

Artigo 21.º

Autorização da Câmara Municipal de Aveiro

1 - A autorização, organização e exploração das Feiras é da competência da Câmara Municipal de Aveiro, sem prejuízo do disposto nos números 2 a 4, do artigo 3.º do Regulamento.

2 - Para os efeitos definidos no número anterior a Câmara Municipal de Aveiro estabelecerá o número de lugares reservados para cada Feira e a disposição dos mesmos, podendo ainda prever alguns lugares de venda ocasionais.

Artigo 22.º

Admissão a sorteio

Só serão admitidos os feirantes titulares de Cartão de Feirante válido emitido pela DGAE.

Artigo 23.º

Sorteio

1 - O direito de ocupação dos lugares de venda é atribuído mediante sorteio, de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 - A realização do sorteio deverá ser publicitada num jornal local e no sítio do Município de Aveiro, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3 - Os feirantes devem, no prazo de 10 dias contados da publicação referida no número anterior, apresentar requerimento dirigido

AVISOS – DELIBERAÇÕES – EDITAIS – REGULAMENTOS

ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no qual manifestem o seu interesse por um ou vários lugares de venda.

4 - O sorteio é realizado em ato público e quando haja um número suficiente de interessados num lugar de venda, um deles será selecionado e dois ficarão na situação de suplentes.

5 - Caso a Câmara Municipal de Aveiro tenha definido lugares de venda ocasionais, o seu número será divulgado em edital e no “site” do Município, no prazo referido no número 2 do presente artigo.

6 - No caso referido no número anterior a atribuição desses lugares será efetuada por sorteio, mas apenas entre os feirantes que nisso mostrem interesse no prazo definido no número 3 deste artigo.

Artigo 24.º
Condições de ocupação dos lugares de venda

1 - A ocupação dos lugares de venda na Feira, ainda que a título ocasional, depende da autorização do Vereador do Pelouro, a conceder nos termos definidos neste Regulamento, e do prévio pagamento das taxas previstas nos pontos 1.1 a 1.6 da alínea c), do Capítulo V da Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, a não ser que a entidade gestora do recinto da Feira seja uma entidade diferente do Município, caso em que a autorização e o preço serão definidos pelos órgãos próprios dessa entidade.

2 - O pagamento das taxas efetuar-se-á mensalmente, por metro quadrado ou fração e por Feira, podendo os feirantes optar pela modalidade de pagamento anual, durante o mês janeiro do ano a que respeita, nos termos do artigo 23.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

3 - A ocupação de lugares de venda na Feira é titulada, no caso dos lugares de venda efetivos, pela guia de receita a emitir pelo Gabinete de Atendimento Integrado, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

4 - Se os lugares de venda não forem ocupados pelos feirantes até ao máximo de duas horas após a abertura das Feiras, serão colocados à disposição dos demais interessados, por sorteio, após o pagamento da taxa respetiva e, nesse caso, serão titulados pela senha e correspondente recibo de pagamento, emitidos pelos Funcionários da Câmara Municipal de Aveiro ou pelos trabalhadores de entidades a quem o Município venha a delegar a gestão da Feira, no próprio local da Feira.

SECÇÃO II
ORGANIZAÇÃO DA FEIRA

Artigo 25.º
Setores da Feira

1 - Cada Feira é dividida em vários setores e os feirantes são agrupados com base na natureza da atividade desenvolvida e no tipo de produtos.

2 - Será afixada na entrada da Feira ou noutro local de fácil acesso uma planta ou outro documento adequado com a localização dos setores de atividade ali representados, os produtos vendidos e os lugares de venda corretamente assinalados, diferenciando os lugares reservados dos ocasionais.

Artigo 26.º
Localização e periodicidade

1 - Compete à Câmara Municipal de Aveiro, até ao início de cada ano civil, autorizar a realização de Feiras em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e a localização das mesmas, uma vez recolhidos os pareceres das entidades representativas do setor, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores, assim como, no mesmo período, aprovar e publicar o seu plano anual de Feiras, mediante edital a afixar nos

lugares de estilo ou no “site” do Município.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Aveiro poderá autorizar, no decurso de cada ano civil, a realização de Feiras pontuais ou imprevistas, publicitando esses eventos nos termos referidos no número anterior, com a antecedência de trinta dias.

3 - Quando a data da Feira coincida com dia feriado, a Câmara Municipal de Aveiro poderá permitir a sua realização no dia útil imediatamente anterior ou posterior, com exceção da Feira dos 28, mediante requerimento apresentado no prazo definido no número anterior, pelas associações representativas dos feirantes.

Artigo 27.º
Horário de funcionamento

É da competência da Câmara Municipal de Aveiro a fixação do horário de abertura e de encerramento das Feiras, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 28.º
Condições dos recintos

1 - Os recintos das Feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

- a)** Ser devidamente delimitados, de forma a acautelar o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b)** Organizar-se por setores, para haver perfeita destrição das diversas atividades e das espécies de produtos comercializados;
 - c)** Ter os lugares de venda devidamente demarcados;
 - d)** Ter as regras e os horários de funcionamento afixados em lugar próprio e visível;
 - e)** Serem dotados de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública de abastecimento de água e de eletricidade, rede elétrica (quando aplicável) e pavimentação adequada aos eventos;
 - f)** Possuir, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.
- 2** - Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 29.º
Instalação da Feira

1 - A instalação dos feirantes deve efetuar-se com a antecedência necessária, a definir pela Câmara Municipal de Aveiro para cada Feira e com as ressalvas consagradas no n.º 4 do artigo 3.º deste Regulamento, para que os feirantes estejam aptos a iniciar a sua atividade à hora de abertura.

2 - Para os efeitos definidos no número anterior, no momento de abertura da Feira ao público todos os produtos devem estar devidamente arrumados e acondicionados nos lugares de venda respetivos e as áreas de circulação devem estar livres e desimpedidas.

3 - Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro poderão ser fixados determinados períodos para cargas e descargas de produtos e mercadorias, sem prejuízo das normas específicas previstas neste Regulamento para a “Feira dos 28”, a “Feira das Velharias” e a “Feira das Artes e Ofícios”.

Artigo 30.º
Levantamento da Feira

O levantamento da Feira deve iniciar-se imediatamente após o seu encerramento e poderá prolongar-se por sessenta minutos, sem prejuízo das disposições especiais no Regulamento para a “Feira dos 28”, a “Feira das Velharias” e a “Feira das Artes e Ofícios”.

Artigo 31.º
Suspensão temporária

1 - Sempre que, por força da execução de obras, de trabalhos de conservação no recinto ou de outros motivos atinentes ao seu bom funcionamento, a Feira não possa prosseguir em condições normais, pode a Câmara Municipal de Aveiro ordenar a sua suspensão temporária, fixando o período em que tal suspensão deve manter-se.

2 - A suspensão temporária da realização da Feira não afeta o direito de ocupação dos lugares de venda, não sendo devido, enquanto a mesma ocorrer, o pagamento das taxas referidas no n.º 1 do artigo 24.º do presente Regulamento, mas não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

SECÇÃO III
“FEIRA DOS 28”

Artigo 32.º
Objeto

A “Feira” dos 28 é uma Feira na qual se transacionam vários produtos, alimentares e não alimentares.

Artigo 33.º
Periodicidade e local

1 - A “Feira dos 28” realiza-se sempre no dia 28 de cada mês, com exceção dos meses de março e abril, no Terrado do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro.

2 - Em substituição dos meses de março e abril, a Feira realizar-se-á nos dias 14 de novembro e 14 de dezembro.

Artigo 34.º
Horário de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento da Feira é das 06H00 às 18H00.

Artigo 35.º
Organização e funcionamento

1 - Esta Feira é organizada pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 - Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira a partir das 06H00 e a descarga dos produtos e mercadorias e respetiva montagem só poderá fazer-se até às 08H00, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até às 18H00.

3 - Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 08H00.

4 - A partir das 18H00 é expressamente proibido efetuar qualquer venda.

5 - A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá efetuar-se impreterivelmente até às 19H00.

6 - A entrada com veículos é permitida pelo portão central da Rua D. Manuel Almeida Trindade, desde que os mesmos sejam estacionados nos lugares de venda respetivos, até às 09H00, para descargas e após as 18H00, para remoção dos respetivos produtos.

SECÇÃO IV
“FEIRA DAS VELHARIAS”

Artigo 36.º
Objeto

A “Feira das Velharias” é uma Feira que promove a venda e a troca de antiguidades, artigos colecionáveis e similares.

Artigo 37.º
Periodicidade e local

Esta Feira realiza-se no quarto Domingo de cada mês, no largo da Praça do Peixe, na Rua Tenente Resende, na Praça Dr. Joaquim Melo Freitas e na Praça 14 de julho.

Artigo 38.º
Horário de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento da Feira é das 08H00 às 18H00.

Artigo 39.º
Organização e funcionamento

1 - Esta Feira é organizada pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 - Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira a partir das 07H00 e a descarga dos produtos e mercadorias e respetiva montagem só poderá fazer-se até às 09H00, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até às 18H00.

3 - Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 09H00.

4 - A partir das 18H00 é expressamente proibido efetuar qualquer venda.

5 - A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá efetuar-se impreterivelmente até às 19H00.

6 - A entrada com veículos é permitida, desde que os mesmos sejam estacionados nos lugares de venda respetivos, até às 09H00, para descargas e após as 18H00, para remoção dos respetivos produtos.

SECÇÃO V
“FEIRA DAS ARTES E OFÍCIOS”

Artigo 40.º
Objeto

A “Feira das Artes e Ofícios” é uma Feira que promove a venda de artesanato local.

Artigo 41.º
Periodicidade e local

Esta Feira realiza-se no segundo Domingo de cada mês, na Praça Dr. Joaquim Melo Freitas.

Artigo 42.º
Horário de funcionamento

Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, o horário de funcionamento da Feira é das 08H00 às 18H00.

Artigo 43.º
Organização e funcionamento

1 - Esta Feira é organizada pela Câmara Municipal de Aveiro e pela “A Barrica – Associação de Artesãos da Região de Aveiro”.

2 - Os feirantes estão autorizados a entrar no recinto da Feira a partir das 07H00 e a descarga dos produtos e mercadorias e respetiva montagem só poderá fazer-se até às 09H00, sendo posteriormente proibida a entrada, permanência e circulação de veículos no interior do recinto até às 18H00.

3 - Todos os lugares de venda devem ser ocupados até às 09H00.

4 - A partir das 18H00 é expressamente proibido realizar qualquer venda.

5 - A remoção dos produtos e o seu acondicionamento deverá

efetuar-se impreterivelmente até às 19H00.

6 - A entrada com veículos é permitida, desde que os mesmos sejam estacionados nos lugares de venda respetivos, até às 09H00, para descargas e após as 18H00, para remoção dos respetivos produtos.

CAPÍTULO IV
FISCALIZAÇÃO E REGIME CONTRAORDENACIONAL

Artigo 44.º
Competências das entidades fiscalizadoras

1 - Compete à Câmara Municipal de Aveiro, através das respetivas unidades orgânicas e da Polícia Municipal de Aveiro, sem prejuízo das competências próprias desta última:

- a)** Fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- b)** Exercer a fiscalização higio-sanitária nos recintos das Feiras, em termos da qualidade e higiene alimentar dos produtos, da utilização e manuseamento dos utensílios de trabalho, das características adequadas dos locais de venda e das condições das instalações em geral, sem prejuízo das competências da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- c)** Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a sua conservação e limpeza, ainda que por intermédio de empresas contratadas para o efeito.
- d)** Zelar pela segurança das instalações, ainda que nas condições referidas na alínea antecedente;
- e)** Organizar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos dos artigos 35.º e 36.º deste Regulamento;
- f)** Remeter à DGAE, por via eletrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes que desenvolveram a sua atividade ou vão desenvolvê-la nos recintos, com indicação dos números de cartões de feirante respetivos.
- 2** - A fiscalização da qualidade e higiene alimentar prevista na alínea b) do número anterior compete à ASAE, devendo, nesse caso, as entidades referidas no n.º 1 elaborar participação e remeter o processo e essa entidade.
- 3** - Os feirantes não podem opor-se ao exercício das inspeções e vistorias pelas autoridades competentes, nomeadamente de funcionários municipais e demais entidades com competências de fiscalização.
- 4** - Compete ainda à ASAE fiscalizar a atividade económica exercida pelos feirantes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e demais legislação aplicável.

Artigo 45.º
Regime contraordenacional

1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, nos termos da lei geral, e do regime sancionatório previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março, da competência da ASAE, constitui contraordenação a violação do disposto no presente Regulamento, nomeadamente:

- a)** A ocupação dos lugares de venda em contravenção com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea b);
- b)** A falta de limpeza dos lugares de venda atribuídos ou do espaço envolvente e a limpeza durante o funcionamento da Feira e aquando do seu levantamento, contrariando o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea e);
- c)** A deposição de resíduos ou outros desperdícios fora dos respetivos recipientes, em violação do artigo 15.º, n.º 1, alínea f);
- d)** O desrespeito do dever de correção previsto no artigo 15.º, n.º 1, alínea h);
- e)** A violação do dever de colaboração previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 15.º;
- f)** A venda de produtos diversos dos autorizados, em violação do

artigo 18.º, n.º 1;

g) A prática, nos lugares de venda, de usos diferentes dos autorizados, contrariando o disposto na parte final do artigo 18.º, n.º 1;

h) A prática de atividades que coloquem em risco a vida e a saúde de outros feirantes e dos utentes da Feira, contrariando o artigo 18.º, n.º 3;

i) A colocação de produtos ou mercadorias fora do local estipulado para a sua venda, nomeadamente nos arruamentos, escadarias ou corredores, dificultando a circulação em geral e a condução de produtos, em violação do artigo 19.º, n.º 1;

j) O uso de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos colocados à venda por quem não se dedique à comercialização de cassetes, discos e discos compactos ou não os venda em veículos, contrariando o disposto no artigo 20.º;

k) A falta de autorização de ocupação dos lugares de venda prevista no artigo 24.º, n.º 1;

l) A ocupação dos lugares de venda em desrespeito do limite estipulado nos números 3 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

m) A realização de vendas em violação do limite estabelecido nos números 4, dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

n) A remoção dos produtos e o levantamento da Feira fora do horário definido no artigo 30.º e nos números 5 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º;

o) A entrada, permanência e circulação no recinto da Feira, no horário de funcionamento da mesma, em violação do disposto nos artigos 1.º, 35.º, n.º 2 e n.º 6, 39.º, n.º 2 e n.º 6 e 43.º, n.º 2;

p) A entrada de veículos no recinto da Feira em desrespeito do disposto nos números 6 dos artigos 35.º, 39.º e 43.º.

2 - As contraordenações previstas nas alíneas a), d), e), h) e k) do número anterior, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de quatro vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas;

3 - As contraordenações previstas nas alíneas b), c), f), g), i) e j) do número 1, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente duas vezes ao valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de três vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida e máximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

4 - As contraordenações previstas nas alíneas l) a p) do número anterior, são puníveis com coima de montante mínimo equivalente ao valor de uma retribuição mínima mensal garantida e máximo de dez vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas singulares, e de montante mínimo equivalente ao valor de duas vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida emáximo cem vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 46.º
Processamento das contraordenações

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro ou ao Vereador com competência delegada o processamento da contraordenações previstas no artigo 45.º, assim como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e no Regime Geral de Contraordenações e Coimas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47.º
Casos omissos

As casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as normas do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 48.º
Norma revogatória

1 - São revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o preceituado neste Regulamento, nomeadamente o Regulamento Geral dos Mercados e Feiras aprovado pela Câmara Municipal em 9 de setembro de 1943 e pelo Conselho Municipal na 2.ª Reunião da 2.ª Sessão realizada em 25 de setembro de 1943, na parte aplicável às Feiras e os Regulamentos da Feira de Cacia, no que concerne às Feiras, e das Feiras de Eixo e Oliverinha, se os houver.

2 - São ainda revogadas as normas relativas à “Feira dos 28” aprovadas em Reunião de Câmara de dois de janeiro de 1989.

Artigo 49.º
Entrada em vigor

O Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, nos termos da Lei.



Câmara Municipal de Aveiro

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Sendo a actividade desportiva uma componente indispensável na educação, formação e saúde dos jovens e da população em geral, e ciente do papel decisivo que os organismos associativos do desporto desempenham na formação desportiva da população, a Câmara Municipal de Aveiro, empenha-se na promoção da prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem estar físico e social da sua população. Ciente das dificuldades com que as associações desportivas se deparam na prossecução desse objectivo, a Câmara Municipal tem vindo a apoiar o associativismo desportivo, quer disponibilizando infra-estruturas e equipamentos desportivos, quer através da atribuição de participações financeiras, reunindo esforços em prol da promoção do bem-estar da população e do incremento da sua participação desportiva.

Atendendo à fundamentada necessidade de financiamento público da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA para que esta possa continuar a promover e divulgar o seu projecto desportivo de formação, foi deliberado celebrar o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do art.º 21.º da Lei n.º 159/99, de 14.09, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, é celebrado o presente CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE AVEIRO, doravante

designado por M.A. ou Primeiro Outorgante, pessoa colectiva n.º 505 931 192, representada pelo seu presidente, Dr. Élio Manuel Delgado da Maia, para o que foi autorizado através de deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de Junho de 2010, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º, art.º 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e;

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 501 128 433, doravante designado por Associação Desportiva de taboeira ou Segundo Outorgante, com sede em Barrocos - Taboeira, freguesia de Esgueira, em Aveiro, representado pelo presidente da Direcção, Juan Manuel Casal dos Santos.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objecto

Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Aveiro concede ao Segundo Outorgante um apoio financeiro para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades por si desenvolvidas, assegurando às crianças e jovens formação e competição nas mesmas, de modo permanente, assim fomentando a prática do Desporto na cidade de Aveiro; (adaptar se necessário)

b) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo M.A, em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante;

c) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;

d) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Contrato e do Programa de Desenvolvimento Desportivo, permitindo a realização das acções inspectivas que se venham a afigurar necessárias por parte do Primeiro Outorgante ou de entidade que este venha a designar;

e) Incluir nos seus relatórios anuais de actividade uma referência expressa à execução do presente Contrato;

f) Concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, enviar ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do Contrato;

g) Cumprir as suas obrigações fiscais e perante a Segurança Social;

h) Certificar as suas contas por ROC ou por sociedade revisora de contas ou, tratando-se da atribuição de participação inferior a €50 000,00, manter a contabilidade organizada por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos com o Contrato-Programa e a identificação das receitas, nos termos do art.º 20.º do DL n.º 273/2009, de 1.10.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução

O presente Contrato respeita à época desportiva 2010/2011, com efeitos reportados a Setembro de 2010 e terminando em Junho de 2011.

Cláusula 4.ª
Custo Previsto do Programa

O custo previsto do Programa é de € 359.822,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e vinte e dois euros), conforme

resulta do Programa de Desenvolvimento Desportivo do Segundo Outorgante, anexo ao presente Contrato, valor que será parcialmente participado pelo Município de Aveiro.

Cláusula 5.ª

Regime de Participação Financeira

1 - O Município de Aveiro prestará apoio financeiro no valor total de € 11.000,00 (onze mil euros), que terá como finalidade o apoio à formação desportiva.

2 - A quantia referida no número anterior, será liquidada pelo Primeiro Outorgante em 10 pagamentos mensais de 1.100,00 € (mil e cem euros) cada.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos, sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato

1 - O Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

2 - O Contrato será sempre revisto quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 - A entidade interessada na revisão do contrato envia à contraparte uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 - A outorgante a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias corridos após a recepção da mesma.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento

1 - O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário.

2 - Verificado novo atraso, terá o Primeiro Outorgante o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido liquidadas só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do Contrato ficar comprometido.

3 - Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira por parte do Primeiro Outorgante, terá a Segundo Outorgante o direito de ser compensada pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Cessação do contrato

1 - O Contrato cessa a sua vigência:

a) Quando esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objecto;

b) Quando, por causa não imputável à Segundo Outorgante, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos objectivos essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos atinentes à situação tributária da Segundo Outorgante;

2- A cessação do contrato efectua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10.ª
Publicação

O Contrato será objecto de publicação nos termos do art.º 27.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1.10.

Cláusula 11.ª
Litígios

1 - Os litígios emergentes da execução do Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

2 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

Cláusula 12.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua publicação, não sendo susceptível de renovação.

Este Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constituído por 5 páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para o Primeiro Outorgante e outra para o Segundo Outorgante, e vai ser assinado por todos, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Aveiro e Paços do Concelho, 15 de Janeiro de 2013

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal

Élio Manuel Delgado da Maia

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direcção da Associação Desportiva de Taboeira

(Juan Manuel Casal dos Santos)



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

AVISO

ÉLIO MANUEL DELGADO DA MAIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:

Faz público, que foram aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, no decurso do ano de 2012, os regulamentos descritos que entraram em vigor 15 dias após a sua publicação no Boletim Informativo Municipal, o qual se encontra também disponível no endereço eletrónico do Município de Aveiro www.cm-aveiro.pt para consulta:

- Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Aveiro e da Sua Chave de Honra - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 30 dias do mês de maio de 2012;
- Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas

- Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na nona reunião da sessão ordinária de Abril de 2012, realizada aos 18 dias do mês de julho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012;
- Regulamento Sobre o Exercício e Fiscalização de Atividades Diversas - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012;
- Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quinta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 4 dias do mês de junho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento Municipal para a Concessão de Benefícios Públicos - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quarta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 30 dias do mês de maio de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sétima reunião da sessão ordinária de setembro, realizada aos 21 dias do mês Novembro de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 19, de dezembro, em 10 de dezembro de 2012.

- Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na nona reunião da sessão ordinária de Abril de 2012, realizada aos 18 dias do mês de julho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 16 dias do mês de maio de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento do Orçamento Participativo de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada aos 4 dias do mês de julho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamentos do Museu da Cidade de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na quinta reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 4 dias do mês de junho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento de Venda Ambulante no Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 30 de abril de 2012, e pela

- Assembleia Municipal de Aveiro, na terceira reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 23 dias do mês de maio de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião extraordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada aos 4 dias do mês de junho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento de Gestão dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro (RGCURA) - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na oitava reunião da sessão ordinária de abril de 2012, realizada aos 13 dias do mês de julho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de junho de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na segunda reunião da sessão ordinária de junho de 2012, realizada aos 4 dias do mês de julho de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 18, de agosto/setembro, em 31 de julho de 2012.

- Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil de Aveiro - Aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2012, e pela Assembleia Municipal de Aveiro, na sétima reunião da sessão ordinária de setembro, realizada aos 21 dias do mês Novembro de 2012. Publicado no Boletim Informativo Municipal n.º 19, de dezembro, em 10 de dezembro de 2012.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

Aveiro, 05 de janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

(Dr. Élio Manuel Delgado da Maia)

DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES: ORDINÁRIA PÚBLICA DE 8 DE NOVEMBRO, ORDINÁRIA DE 22 DE NOVEMBRO, E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ORDINÁRIA PÚBLICA DE 6 DE DEZEMBRO, EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO E ORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, ORDINÁRIA PÚBLICA DE 3 DE JANEIRO E ORDINÁRIA DE 17 DE JANEIRO DE 2013
ATA N.º 22 REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 08-11-2011

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado aprovar um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Eliseu Martins Godinho.

PROJETOS E OBRAS MUNICIPAIS

Deliberado anular e autorizar a abertura de novo procedimento, para FORNECIMENTO E MONTAGEM DO NÚCLEO DE APOIO À PESCA DE S. JACINTO.

ARQUITETURA E PAISAGISMO

Deliberado aprovar o projeto e respetiva execução de um equipamento com vista ao exercício da atividade de engraxador, nas condições propostas pelo Hotel Aveiro Palace, bem como a deslocalização do equipamento para junto da caixa multibanco.

SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberado adjudicar ao concorrente “LOVIMEC -Renovação Urbana e Construções, Unipessoal, Lda.”, a empreitada de “RECUPERAÇÃO DA PINTURA EXTERIOR DE DUAS MORADIAS DE OLHO D’ÁGUA”.

Deliberado adjudicar à “RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.”, o “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PILARETES DE FERRO FUNDIDO, PARA OS ANOS DE 2012 E 2013.

OBRAS E MANUTENÇÃO

Deliberado anular as deliberações aprovadas em Reunião de Câmara de 1.12.2011 relativas aos seguintes procedimentos para o biénio 2012/2013: Fornecimento Contínuo de Sinais de Trânsito, Fornecimento Contínuo de Tampas em Ferro Fundido, Concurso para Fornecimento Contínuo de Tijolo Cerâmico, Fornecimento Contínuo de Tintas de Tráfego, Fornecimento Contínuo de Pilaretes em Poliuretano, Execução de Passeios e Alargamento de Caldeiras de Árvores e Prestação de Serviços de Aluguer Máquina/Hora.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

Deliberado autorizar a gratuidade das visitas guiadas realizadas pela Multisendas à Cidade, ao Museu Arte Nova, ao Ecomuseu Marinha da Troncalhada e às Experiências Salgadas (atividade serviços educativos), e ainda pelo Clube Ginásio Figueirense ao Museu Arte Nova.

Deliberado agradecer publicamente a generosidade e cidadania demonstrada pelo Sr. João Barbosa, pelo Sr. Eng.º Lauro Marques, e pela Sr.ª Maria da Ascensão Ferreira.

Deliberado autorizar a gratuidade da visita guiada ao Ecomuseu Marinha da Troncalhada e serviços educativos do Museu da Cidade de Aveiro, pela Associação Mon-Na-Mon – Trabalho de mestrado com crianças.

SERVIÇO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Apresentado o “Relatório de Ações para a Participação Pública” no âmbito do Plano Municipal de Mobilidade de Aveiro.

AÇÃO CULTURAL

Dado conhecimento, no âmbito do projeto de Cooperação Cultural CREART (www.creat-eu.org - Rede de Cidades para a Criação Artística), do normativo que pretende selecionar jovens artistas que trabalhem na área das artes visuais contemporâneas (pintura, fotografia, escultura, cerâmica, design, videoarte, arte digital, etc.) para participarem numa exposição europeia itinerante que irá decorrer em Valladolid (Espanha), Linz (Áustria) e Arad (Roménia) no ano de 2013.

BIBLIOTECAS E ARQUIVO MUNICIPAL

Deliberado aprovar o programa da 6.ª edição das Jornadas de História Local do Património Documental.

AÇÃO SOCIAL

Deliberado aprovar a minuta do acordo de utilização do Projeto Piloto de Hortas Comunitárias, e as condições de participação no

referido projeto.

Deliberado ratificar a parceria da Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do projeto EvoluRia promovido pela AEVA/EPA. Deliberado ratificar as Parcerias da Câmara Municipal de Aveiro nos três PIEF’S concelhios, consubstanciada no apoio/colaboração do PIEF AVEIRO I - CASA ALBERTO SOUTO / AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARADAS (CONTINUIDADE 3.º CICLO), PIEF AVEIRO II - ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO (CONTINUIDADE 3.º CICLO) e PIEF AVEIRO III - CASA ALBERTO SOUTO /AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARADAS (2º/3º CICLO).

Deliberado autorizar e tomar conhecimento do Programa do 23º Aniversário da Convenção sobre os Direitos da Criança.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO
Deliberado autorizar o aluguer do Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos à Banda Amizade para a realização do Concerto de Aniversário.

Deliberado autorizar a realização da 15.ª edição da Noite de Serenatas Femininas, no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos e apoiar a divulgação do evento, pelos meios disponíveis da Autarquia..

Deliberado autorizar o Colégio Português a organizar um espetáculo musical no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos.

GABINETE DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FUNDOS ESTRUTURAIS

Deliberado aprovar a Adenda ao Protocolo de Cooperação no âmbito do projeto “Aveiro Empreendedor”.

AMBIENTE

Deliberado ordenar à proprietária do estabelecimento comercial “Luxor Luxoris”, a adoção das medidas propostas na Informação da Divisão de Ambiente, e a intenção de reduzir temporariamente o horário de funcionamento do estabelecimento comercial até às 24h00

AMBIENTE

Deliberado concluir o processo de queixa de ruído, e consequente levantamento da medida de restrição do horário de funcionamento do estabelecimento comercial “Dokk Club”.

GESTÃO URBANÍSTICA DE OBRAS PARTICULARES

Deliberado libertar a hipoteca expressa no alvará de loteamento n.º 1/2011 de 14/11/2011 para que seja possível emitir a declaração de distrate.

Deliberado efetuar a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 32/2001.

ATA N.º 23 - REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22-11-2012

Apresentação do estudo efetuado sobre a Avaliação de Influências Associadas ao Transporte de Alta Velocidade

Deliberado aprovar a minuta do Aditamento ao Protocolo celebrado com a Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE a 18 de setembro de 2001- Regularização de Responsabilidades.

Deliberado fixar os Tarifários de Resíduos Sólidos Urbanos para o ano de 2013, dos SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO.

EMPRESAS MUNICIPAIS
Apresentado o Relatório Trimestral de Execução Orçamental da MOVEAVEIRO – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M..

PATRIMÓNIO MÓVEL

Deliberado retificar o valor base do procedimento bem como a retificação do nome para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA

ÁREA DE SEGUROS PARA O GMA – GRUPO MUNICIPAL DE AVEIRO, DURANTE UM ANO, FICANDO SALVAGUARDADA A POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR MAIS DOIS PERÍODOS DE IGUAL DURAÇÃO.

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Deliberado aprovar a Operação de Loteamento, para promover a requalificação do espaço urbano e organização viária da área envolvente do campo de futebol do Grupo Desportivo Eixense. Deliberado considerar o valor acordado para aquisição do terreno rústico, sito na Agra de Cima, área destinada a integrar a Avenida da Nova Estação.

Deliberado aprovar a minuta do contrato de comodato entre o Município de Aveiro e a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S. A..

AÇÃO SOCIAL

Dado conhecimento do Programa “Aveiro é Teu. Inclui!”, com atividades de 30 de novembro a 3 de dezembro.

HABITAÇÃO SOCIAL

Deliberado anular as dívidas de rendas que prescreveram, por terem mais de 5 anos.

Deliberado atualizar três agregados familiares residentes na Urbanização de Santiago e um residente na Urbanização de Cacia. Deliberado aprovar a redução da prestação mensal de um Plano de Liquidação com reavaliação anual das condições socioeconómicas tendo em vista um eventual reajustamento do Plano de Liquidação de Dívida.

Deliberado aprovar um Plano de Liquidação de Dívida com início em 01/12/2012.

Deliberado considerar em “Situação de Emergência” um agregado familiar.

Deliberado declarar a caducidade da operação de loteamento relativa ao processo de obras n.º 244/2004.

ATA N.º 24 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 29-11-2012

CÂMARA MUNICIPAL
Deliberado aprovar a Revisão do Pacote Fiscal para o ano económico 2013.

Deliberado autorizar os acordos de regularização de dívida com o CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SANTA EULÁLIA DE EIROL, CENTRO COMUNITÁRIO DA VERA CRUZ, GERTAL – COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S. A., ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABUEIRA e BANCO SANTANDER TOTTA, S.A..

Deliberado aprovar o Regulamento Municipal de Ruído de Aveiro, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal.

RECURSOS HUMANOS

Deliberado aprovar o Modelo de Estrutura Nuclear da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Dado conhecimento do Relatório de acompanhamento da Execução Orçamental - 3.º Trimestre 2012, da EMA - ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M., em liquidação.

Dado conhecimento do Relatório de acompanhamento de execução orçamental de 2012, até ao final do 3.º Trimestre, da TEMA-TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M..

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO

Deliberado declarar a caducidade de alguns Contratos- Programa “Juntas por Aveiro” celebrados no decurso do ano de 2009 e 2010, que não tiveram qualquer execução, bem como considerar aqueles que registaram execução parcial que o respetivo Contrato-

Programa se encontra cumprido pelo valor da execução que efetivamente se registou.

Deliberado declarar a caducidade dos Contratos-Programa celebrados entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia no ano de 2011, com validade expirada, à exceção do outorgado com a Junta de Freguesia de Cacia, considerando apenas a parte já executada.

Deliberado declarar a caducidade dos Contratos-Programa celebrados entre a Câmara Municipal de Aveiro e as Juntas de Freguesia celebrados no decurso do ano de 2009 e início do ano de 2010 que não tiveram qualquer execução, bem como considerar aqueles que registaram execução parcial que o respetivo Contrato-Programa se encontra cumprido pelo valor da execução que efetivamente se registou.

CONTABILIDADE

Deliberado aprovar a 2.ª revisão orçamental para o ano de 2012. Deliberado aprovar a 5ª. Alteração Orçamental.

SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberado revogar a deliberação de 04/10/2012 relativa à “Ponte pedonal entre o Rossio e o Bairro do Alboi.

Deliberado autorizar a cessão da posição contratual, relativa ao procedimento “Ampliação/Requalificação da EB1 da Glória”, do cedente SOARES, MAGALHÃES & DELGADO, LDA.- ENGENHEIROS ASSOCIADOS, para o cessionário “EDILAGES, SA”.

Deliberado adjudicar a “JANRINOR -METALÚRGICA, LDA., o “FORNECIMENTO CONTÍNUO DE CIMENTO E ARGAMASSAS PARA MATERIAIS CERÁMICOS ATÉ AO FINAL DO ANO DE 2012 OU ATÉ AO MONTANTE DE 5.000,00€”.

Deliberado aprovar a abertura de novo procedimento por concurso público para a atribuição da concessão de CONCEÇÃO DE CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NO JARDIM DA BAIXA DE SANTO ANTÓNIO.

PROJETOS E OBRAS MUNICIPAIS

Deliberado anular o procedimento aberto em 20 de Janeiro de 2011, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MARCAÇÕES HORIZONTAIS RODOVIÁRIAS, NO CONCELHO DE AVEIRO. Deliberado abrir procedimento para a CONSTRUÇÃO DA CASA DO GUARDA AO SEMINÁRIO DE SANTA JOANA.

Deliberado declarar a caducidade da adjudicação de 01/03/2012, da empreitada de “PARQUE DA SUSTENTABILIDADE/PDS/ CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, aprovar o novo projeto referente ao “Centro de Educação Ambiental - Parque Lúdico (Requalificação do Antigo Horto)”, inserido no âmbito do Parque da Sustentabilidade, e autorizar a abertura de procedimento por Ajuste Direto com consulta a uma só entidade BINÓMIO ELEVADO -TÉCNICAS DE ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO, LDA..

Deliberado aprovar o projeto de execução da Requalificação da Rua João Mendonça e abrir procedimento por ajuste direto.

Deliberado aprovar o projeto de execução e abrir procedimento para Construção do Túnel da Dubadoura, incluindo Reformulação da Interseção da Rua Clube dos Galitos com a Rua da Liberdade e Requalificação da Canal do Paraíso (lado do Bóia) no âmbito do Parque da Sustentabilidade.

Deliberado aprovar a intenção do dono de obra de exercer o direito de rescisão da empreitada da obra do CENTRO DE MONOTORIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL DE AVEIRO.

PROJETOS E OBRAS MUNICIPAIS

Deliberado aprovar a prorrogação graciosa da empreitada de

“Requalificação do Parque Infante D. Pedro”.

AÇÃO CULTURAL

Informar a Grande Loja de Portugal / GLRP, que o presente pedido ser inserido na lista de pedidos de espaço que o Município já tem. Deliberado aprovar os topónimos propostos na ata da reunião da Comissão Municipal de Toponímia, do passado dia dezasseis de outubro.

Dado conhecimento do normativo que pretende selecionar artistas, que trabalhem na área da pintura, para participarem num workshop artístico com o conceituado pintor espanhol António López, que irá decorrer em Valladolid.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

De acordo com a proposta da Sr.ª Vereadora Dr.ª Maria da Luz datada de 19 de novembro, foi d Deliberado aprovar as minutas dos protocolos de colaboração entre o município de Aveiro e, “ARTE TAKE AWAY”, “ÂNCORA EDITORA”, “FRANCISCO ANTÓNIO DA COSTA VIEIRA GAMELAS”, “MARTA BELÉM LIMA CABAÇO GOMES”, “RÁFIA – OBJETOS DECORATIVOS”, “BONECAS LUSITAS” e “GAMBUZINOS E OLIFANTES”.

TURISMO

Deliberado aprovar a minuta do protocolo, a celebrar entre o Município de Aveiro e ONDA VÍDEO - AUDIOVISUAIS, LDA..

AMBIENTE

Deliberado ordenar à gerência do estabelecimento “D’Ellitte Bar” a adoção das medidas propostas e a intenção de reduzir temporariamente o horário de funcionamento do estabelecimento comercial até às 24H00.

RECURSOS HUMANOS

Deliberado aplicar a um trabalhador a pena de suspensão de 30 dias, suspensa na sua execução pelo prazo de um ano. ATA N.º 25 - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 06-12-2012 VOTO DE PESAR

Deliberado aprovar um Voto de Pesar Pelo Falecimento do Sr. Gonçalo Luis Barbosa Lé.

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberado aprovar a colaboração da Câmara Municipal com Conselho da Juventude das Nações Unidas, iniciativa da ONG ORBIS – Cooperação para o Desenvolvimento na Receção Oficial e na Visita à Marinha da Troncalhada e Museu Arte Nova.

Apresentação do “Manual de mitigação de riscos nas regiões e cidades europeias” decorrente do encerramento do projeto europeu MiSRaR, do programa INTERREG IVC ‘Innovation & Environment Regions of Europe Sharing Solutions’

Dado conhecimento que os municípios de Aveiro e Mirandela, a convite do líder holandês coordenador do projeto MiSRaR “Mitigação especial dos riscos relevantes nas regiões e cidades europeias”, foram convidados para parceiros no projeto PRISMA “PRomotion & Implementation Strategies for risk Management and Assessment”.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

Apresentação dos resultados da Estrutura Polinucleada da rede de Museus do Concelho.

Deliberado agradecer publicamente a generosidade e cidadania demonstrada pelo Artista JOSÉ ROSINHAS.

TURISMO

Deliberado aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar entre o MUNICIPIO DE AVEIRO e CÁTIA JOANA MORAIS MONTEIRO.

Deliberado estabelecer um protocolo de colaboração entre o

MUNICÍPIO DE AVEIRO e a ASSOCIAÇÃO DE MARKETING DE AVEIRO.

CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO

Deliberado autorizar a realização da Gala de entrega de prémios no Pequeno Auditório. Bem como a cedência gratuita do Pequeno Auditório e demais espaços do Centro Cultural e de Congressos.

ATA N.º 26 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13-12-2012

CÂMARA MUNICIPAL
Deliberado aprovar as GRANDES OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO e MAPA DO PESSOAL DA CMA, E DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS e a AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.

Deliberado autorizar o acordo de regularização de dívida com o CENTRO SOCIAL SANTA JOANA PRINCESA.

Apresentada a proposta de dissolução da MoveAveiro - Empresa de Mobilidade, E.E.M. e da TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M., nos termos do previsto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31/08.

ATA N.º 27 - REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20-12-2012

CONTABILIDADE
No seguimento da informação datada de 7 de dezembro de 2012 da Divisão de Contabilidade, do Departamento Económico Financeiro e que consubstancia a 6.ª alteração orçamental, foi d Deliberado aprovar a 6ª. Alteração Orçamental.

EMPRESAS MUNICIPAIS

Deliberado não se tomar ainda posição relativamente à dissolução da MoveAveiro - Empresa de Mobilidade, E.E.M. e TEMA - Teatro Municipal de Aveiro, E.E.M., nos termos do previsto na Lei n.º 50/2012, de 31/08, tendo presente as recentes orientações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Dado conhecimento ao Executivo dos Instrumentos de Gestão Previsional para o exercício de 2013 da TEMA - TEATRO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M.

RECURSOS HUMANOS

Deliberado aprovar a Estrutura Flexível da Organização dos Serviços Municipais do Município de Aveiro.

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO
Deliberado autorizar o acordo de regularização de dívida com a DERMOTRITOS UNIPESSOAL, L.DA..

NOTARIADO

Deliberado aprovar o aditamento aos contratos de prestação de serviços para certificação de despesa do projeto MISRAR e contrato de prestação de serviço para certificação de despesa do projeto ECOSAL ATLANTIS, substituindo o Professor Doutor Domingos Cravo pelo Dr. Avelino Azevedo Antão.

CONSULTADORIA E CONTENCIOSO

Dado conhecimento do pagamento da Taxa de Justiça do processo relativo ao estabelecimento comercial “Dokk Club”.

SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberado aprovar a minuta do contrato relativo à adjudicação da Prestação de Serviços de Limpeza.

PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Deliberado extinguir a cláusula de reversão da escritura de compra e venda do lote n.º 1 do Setor “D” da Quinta do Grinê.

AMBIENTE

Deliberado aprovar a efetivação da redução temporária do horário

AVISOS – DELIBERAÇÕES – EDITAIS – REGULAMENTOS

de funcionamento do estabelecimento comercial “Luxor Luxoris” até às 24h00.

EDUCAÇÃO

Dado conhecimento da agregação de Unidades de Gestão, na sequência da reunião na DREC em 27 de novembro. Deliberado aprovar as minutas dos protocolos a celebrar com as Juntas de Freguesia do concelho de Aveiro, com o objetivo de delegar competências em matéria de Educação. Deliberado aprovar a minuta do protocolo a celebrar com a ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E AÇÃO SOCIAL (ASAS).

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

Deliberado aprovar a celebração do protocolo de colaboração entre a GREEN LINES - INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e o MUNICÍPIO DE AVEIRO para a realização do congresso – SHARING CULTURES 2013 – 3RD INTERNATIONAL CONFERENCE ON INTAGIBLE HERITAGE.,

HABITAÇÃO SOCIAL

Deliberado continuar a efetuar acompanhamento intensivo e sistemático do pagamento das rendas e plano de liquidação de dívida no âmbito da habitação social e elaborar inquérito sumário e posterior notificação para pronância sobre intenção de resolução do contrato de arrendamento a 9 moradores que não cumprem com o pagamento da renda mensal e plano de liquidação de dívida. Deliberado aprovar dois Planos de Liquidação de Dívida com início em 01/01/2013.

Deliberado atualizar dois agregados familiares, residentes na Urbanização de Santiago. Deliberado considerado em “Situação de Emergência” um, agregado familiar.

ATA N.º 1 - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 03-01-2013 NOTARIADO

Deliberado aprovar o cancelamento das Garantias Bancárias 60615 -BES e 60372 –BES, bem como a minuta de acordo de resolução convencional dos contratos celebrados entre o Município de Aveiro e a Tecnopor - Consultores Técnicos, Lda., hoje denominada DHV, S.A.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

Deliberado aprovar as novas condições de venda na Loja Aveiro City Point, com início de aplicação a 1 de Janeiro de 2013, efetuando com todas as entidades que expressaram a concordância, uma adenda ao atual modelo de parceria, aprovar a rescisão com o Dr. Amaro Neves e comunicar por escrito a rescisão dos modelos de parceria das entidades Audiodecor, Editora Gostar, Fernanda Viana, Javier Olivera, Olga Silva, Helder Tércio e UA.

BIBLIOTECAS E ARQUIVO MUNICIPAL

Deliberado conceder ao Partido Comunista Português a utilização da sala polivalente da Biblioteca. Deliberado conceder à Comissão Coordenadora Concelhia de Aveiro do Bloco de Esquerda a sala polivalente da Biblioteca. Deliberado ceder ao Lidl, em conjunto com os seus parceiros Chef Hernâni Ermida, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, Escola de Judo Nuno Delgado e CEABN - Instituto Superior de Agronomia a Sala polivalente da Biblioteca Municipal de Aveiro para um conjunto de ações sob o tema «Missão: Crescer forte e saudável».

GESTÃO URBANÍSTICA DE OBRAS PARTICULARES

Deliberado aprovar a receção provisória dos espaços verdes correspondentes ao alvará n.º 11/1999 e aprovar a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará n.º

11/1999, com exceção dos espaços verdes. Deliberado aprovar a receção provisória dos espaços verdes titulados pelo alvará n.º 8/2005, aprovar a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo dito alvará n.º 8/2005, com exceção dos espaços verdes, e ainda a redução da caução.

ATA N.º 2 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17-01-2013 GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO

Deliberado submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Transação por Documento Particular no âmbito da ação judicial intentada pelo Município de Aveiro contra o Sport Clube Beira-Mar e Nivel II - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários, Lda.. Deliberado aprovar orientações aos Conselhos de Administração das empresas municipais “MOVEAVEIRO, E.E.M” e “TEMA, E.E.M.”:

Apresentados os Instrumentos de Gestão Previsional de 2013 da EMA – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, E.E.M.. Deliberado aprovar a DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2013.

MERCADOS E FEIRAS

Deliberado autorizar o comércio de peixe fresco, nas seis bancas situadas na Placa B do Mercado de Santiago. Deliberado autorizar a constituição de uma equipa de trabalho para implementação da reabilitação do Mercado José Estêvão-Mercado do Peixe.

TURISMO

Deliberado celebrar o protocolo com a SALITUR – RENT A CAR. CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS DE AVEIRO Deliberado ceder o Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos à Tuna Universitária de Aveiro para a realização da 23ª EDIÇÃO DO FITUA.

SERVIÇO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS

Deliberado autorizar a emissão de autos de medição quinzenais, referente à empreitada de BENEFICIAÇÃO DA EN-230 - 1.ª FASE. De acordo com a proposta n.º 22/SMGCP/2012, do Serviço Municipal de Gestão de Contratos Públicos e na sequência da informação n.º 689/DJ/DCC/2012, da Divisão de Consultadoria e Contencioso, do Departamento Jurídico, foi d Deliberado abrir dois procedimentos pré-contratuais para a AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS (CONTENCIOSO EXTERNO E CONSULTADORIA) EM REGIME DE AVENÇA, A DOIS PRESTADORES.

VIAS E CONSERVAÇÃO

No seguimento do procedimento para adjudicação d foi d Deliberado adjudicar a empreitada de PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FORCA-VOUGA ao concorrente “Manuel Francisco de Almeida, S.A.”. Deliberado adjudicar a empreitada de “Beneficiação de Arruamentos na Freguesia de Aradas e Glória ao concorrente “CIVILVIAS - CONSTRUÇÃO DE VIAS, LDA”. Deliberado abrir concurso público para a realização da empreitada de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS NAS FREGUESIAS DO CONCELHO.

Deliberado abrir concurso público para a realização da empreitada de REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA CIDADE DE AVEIRO.

Deliberado abrir procedimento por ajuste direto para a realização da empreitada REFORMULAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DA SAUDADE EM S. JACINTO –Aveiro.

Deliberado adjudicar a empreitada de BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE ESGUEIRA ao concorrente “Manuel Francisco de Almeida, S.A..

Deliberado celebrar CONTRATOS-PROGRAMA PARA PAVIMENTAÇÕES NO VALOR DE 380.000.00€ (TREZENTOS E OITENTA MIL EUROS), PARA EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NAS FREGUESIAS DE CACIA, REQUEIXO, SÃO BERNARDO E SANTA JOANA.

Deliberado autorizar a prorrogação graciosa e sem direito a revisão de preços, até final do mês de abril, para empreitada do PARQUE DA SUSTENTABILIDADE/PDS/PARQUE DOS AMORES – ARRANJO PAISAGÍSTICO.

ARQUITETURA E PAISAGISMO

Deliberado autorizar a prorrogação do prazo da empreitada PdS – RESTAURO DA IGREJA DE STO. ANTÓNIO E CAPELA DE S. FRANCISCO.

TRÂNSITO

Deliberado aprovar a proposta para a CRIAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS UTENTES DAS FARMÁCIAS.

MUSEUS E PATRIMÓNIO HISTÓRICO

Deliberado aprovar o preçário da BILHÉTICA DO MUSEU DA CIDADE DE AVEIRO PARA O ANO DE 2013.

Deliberado aprovar a colaboração entre o Museu da Cidade de Aveiro e o Regimento de Infantaria n.º 10 de São Jacinto.

DESPORTO

Deliberado autorizar o início dos procedimentos para a elaboração de contratos programa de desenvolvimento desportivo com os clubes/associações do Concelho.

AÇÃO CULTURAL

Deliberado aprovar o regulamento da XI Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro 2013.

GESTÃO URBANÍSTICA DE OBRAS PARTICULARES

Deliberado dispensar a audiência prévia e declarar a caducidade da licença para a realização da alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 14/77 alterado pelo alvará n.º 10/2004. Deliberado declarar a caducidade do alvará de loteamento n.º 31/2001 de 08/11, bem como da licença para a realização da alteração ao referido alvará.

RECURSOS HUMANOS

Deliberado aplicar a uma trabalhadora a pena de REPREENSÃO ESCRITA.

Índice

Editorial - pág. 2

Carnaval Intergeracional contou com mais de 1200 participantes - pág. 4

Creart, “Dia da Criatividade Artística assinala-se a 21 de março” - pág. 6

Município de Aveiro integra Projeto Prisma - pág. 8

Aveiro recebeu V Laboratório Histórico sobre Arte Nova - pág. 8

Abertas inscrições para a Bienal Internacional de Cerâmica - pág. 9

Homenagem Freguesias de Aveiro - pág. 10

Obras municipais - pág. 12

Aveiro Empreendedor - pág. 14

RAMPA, dinamiza ações de formação e sensibilização - pág. 16

SMA, Serviços Municipalizados de Aveiro - pág. 17

Avisos, deliberações, editais, regulamentos - pág. 18

FICHA TÉCNICA



 Boletim Informativo Municipal  Edição e Propriedade: Câmara Municipal de Aveiro

 Director: Élio Manuel Delgado da Maia  Edição: Gabinete de Comunicação

 Coordenação : Virgílio Nogueira  Redacção: Paula Rocha e Paula Lopes

 Colaboração: Serviços Municipalizados de Aveiro  Design: Teresa Sofia Silva

 Fotografia: António Matias  Depósito Legal N.º: 282647/08

CASA
DE CHÁ
CP

MUSEU
ARTE
NOVA



10.

ANIVERSÁRIO DA
CASA DE CHÁ ARTE NOVA

MARÇO DE 2013